MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIA	1 - 2
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	3 - 7
3	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - DECISAO	8 - 9
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	10 - 23
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	24 - 34
6	CENTRO ACADEMICO DA VITORIA - CAV - PORTARIA	35 - 39
7	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIA	40 - 40
8	CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIA	41 - 42
9	CENTRO DE INFORMÁTICA - CIN - PORTARIA	43 - 43
10	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIA	44 - 45

11	**DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - REGIMENTO**	46 - 69
12	**DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - RESOLUCOES**	70 - 73
13	**DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIA**	74 - 75
14	**DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIA**	76 - 78
15	**DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCACAO - CE - PORTARIA**	79 - 79
16	**DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIA**	80 - 80
17	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - PORTARIA**	81 - 83

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA N.º 5161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.088092/2026-05**, RESOLVE:

Designar, pro tempore, a partir de 12/11/2026, SEVERINA BATISTA DE FARIAS KLIMSA, matrícula SIAPE n.º 1741652, Professor de Magistério Superior, classe C, nível 1, denominação Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação, do Centro de Educação, para responder pela(o) Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia Bilíngue (Libras/Português), do Centro de Educação, até a eleição de um novo titular.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 5162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.088092/2026-05**, RESOLVE:

Designar, pro tempore, a partir de 12/11/2026, ANTÔNIO CARLOS CARDOSO, matrícula SIAPE n.º 2994739, Professor de Magistério Superior, classe B, nível 4, denominação Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação, do Centro de Educação, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia Bilíngue (Libras/Português), do Centro de Educação, até a eleição de um novo titular.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 5165, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo nº 23076090822/2026-15,

RESOLVE:

Dispensar a partir de 12/11/2026, EMANUEL MORAES LIMA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2154138, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) SECRETARIA DOS ORGAOS COLEGIADOS SUPERIORES, como substituto eventual da(o) função/cargo Chefe do Gabinete do Reitor, código CD-02.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 5166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo nº 23076090822/2026-15,

RESOLVE:

Designar, a partir de 12/11/2026, NIEDJA PAULA SILVA VERAS DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 1134246, OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) GABINETE DO REITOR, para responder pela(o) função/cargo de Chefe do Gabinete do Reitor, código CD-02, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art38, da Lei nº 8112/90.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1887470	DIEGO DE SOUSA DANTAS	25/11/2026	27/11/2026	RONDONÓPOLIS	MT	080396/2026-23
2646068	ADIEL TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO	02/11/2026	06/11 /2026	NATAL	RN	088051/2026-45
1134766	MARIA ISABELA LONDRES LOPES	13/10/2026	17/10/2026	BELO HORIZONTE	MG	050740/2026-97
2085921	PATRICIA ALVES DE SOUZA	22/11/2026	27/11/2026	BRASÍLIA	DF	066151/2026-33
1857350	AMANDA DE AZEVEDO ARAUJO	06/05/20226	08/05/20226	SALVADOR	BA	022374/2026-67
2726820	RAFAEL MATOS XIMENES	27/08/2026	28/08/2026	BRASILIA	DF	051956/2026-51
2447615	LÍGIA CRISTINA MONTEIRO GALINDO	15/11/2026	22/11/2026	FLORIANÓPOLIS	SC	086926/2026-59
1223183	EDJANE FIGUEIREDO BURITY	11/11/2026	15/11/2026	FOZ DO IGUAÇU	SC	083329/2026-81
1364416	HÉRCULES PIO DA SILVA	23/10/2026	27/11/2026	BRASÍLIA	DF	066116/2026-08

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Portaria nº 928, de 5 de dezembro de 2022 do Ministério da Educação - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração.

Decide tornar público **os afastamentos a serviço autorizados**, conforme relação abaixo:

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	ÔNUS	PROC. 23076
1352426	EDUARDO SHIRLIPPE GOES LEANDRO	06/12/2026	12/12/2026	VOLTA REDONDA	RJ	COM ÔNUS LIMITADO	084211/2026-32
1209269	DEBORA WANDERLEY VILLELA	16/11/2026	18/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS LIMITADO	083311/2026-82
1209269	DEBORA WANDERLEY VILLELA	20/11/2026	22/11/2026	IGUARACY	PE	COM ÔNUS LIMITADO	083315/2026-71
2364398	ALEXSANDRO DA SILVA	05/11/2026	08/11/2026	GOIÂNIA	GO	COM ÔNUS LIMITADO	084648/2026-67
2887335	DANILO DE CARVALHO LEANDRO	09/11/2026	13/11/2026	CURITIBA	PR	COM ÔNUS LIMITADO	084929/2026-46
1133973	ANTONIO DA SILVA SOUTO	01/12/2026	04/12/2026	FOZ DO IGUAÇU	PR	COM ÔNUS LIMITADO	085814/2026-13
2320121	JOAO LUCAS LEAO FEITOSA	09/11/2026	28/11/2026	CARAVELAS	BA	COM ÔNUS LIMITADO	085838/2026-44
1657188	JAQUELINE GALDINO ALBUQUERQUE PERRELLI	08/11/2026	12/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS	085882/2026-20
2983231	LAURO CEZAR MONTEFALCO DE LIRA SANTOS	28/10/2026	06/11/2026	SANTA QUITÉRIA / FORTALEZA	CE	COM ÔNUS	085931/2026-55

3541508	ANDRIEL RODRIGO COLTURATO	25/11/2026	27/11/2026	ARARAQUARA	SP	COM ÔNUS LIMITADO	085986/2026-25
2154667	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA	10/11/2026	15/11/2026	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	RJ	COM ÔNUS LIMITADO	085994/2026-03
1651592	ULISSES DOS SANTOS PINHEIRO	07/11/2026	14/11/2026	SALVADOR	BA	COM ÔNUS LIMITADO	086530/2026-81
1673210	MARINA DE MORAES VASCONCELOS PETRIBU	04/11/2026	06/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS LIMITADO	087027/2026-48
2064226	SAULO FERNANDES MELO DE OLIVEIRA	11/11/2026	17/11/2026	PETROLINA	PE	COM ÔNUS LIMITADO	087179/2026-18
2068614	SILVIO LUIZ DE PAULA	11/11/2026	15/11/2026	SÃO PAULO	SP	COM ÔNUS LIMITADO	087486/2026-71
2889150	JONATAS ARAUJO DE ALMEIDA	05/11/2026	07/11/2026	FRANCA	SP	COM ÔNUS LIMITADO	087560/2026-13
1287673	MOACYR CUNHA DE ARAUJO FILHO	05/11/2026	05/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS LIMITADO	087904/2026-37
1981503	KIEV SANTOS DA GAMA	10/11/2026	12/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS LIMITADO	088018/2026-63
1646381	IOMANA ROCHA DE ARAUJO SILVA	01/11/2026	07/11/2026	SALVADOR	BA	COM ÔNUS LIMITADO	088165/2026-71
3219371	FLAVIANA JORGE DE LIMA	05/11/2026	12/11/2026	CRATO / ARARIPINA	CE / PE	COM ÔNUS LIMITADO	088372/2026-11
1673028	MURILO ARTUR ARAUJO DA SILVEIRA	08/11/2026	14/11/2026	BELÉM	PA	COM ÔNUS	088418/2026-30
1747488	MAGNA DO	22/11/2026	27/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM	086456/

	CARMO SILVA					ÔNUS LIMITADO	2026-42
2321137	MARIA LUIZA LOPES TIMOTEO DE LIMA	10/11/2026	14/11/2026	FLORIANÓPOLIS	SC	COM ÔNUS LIMITADO	073406/2026-88
1423644	BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA	11/11/2026	15/11/2026	FLORIANÓPOLIS	SC	COM ÔNUS LIMITADO	077112/2026-33
3390632	TAYS DE ANDRADE LOPES	13/11/2026	13/11/2026	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	089017/2026-56
1916762	MARCELO PAULO VIEIRA	12/11/2026	13/11/2026	CARUARU / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	089004/2026-19
3310633	MARCOS DIONIZIO MACHADO NOGUEIRA	12/11/2026	13/11/2026	CARUARU / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	088999/2026-57
2540339	MIRELLA BEZERRA RODRIGUES VILELA	17/12/2026	19/12/2026	CAICÓ	RN	COM ÔNUS LIMITADO	077657/2026-62
1132639	JACIARA FERREIRA ANTUNES CORREA	13/11/2026	13/11/2026	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	088986/2026-20
3453085	MARIA CLARA DA SILVA ROCHA	12/11/2026	13/11/2026	CARUARU / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	088975/2026-26
2088859	BRUNA MARTINS BEZERRA	12/11/2026	13/11/2026	CARUARU / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	COM ÔNUS	088803/2026-14
4460220	ANA CLAUDIA DE CARVALHO VIEIRA	11/11/2026	14/11/2026	FLORIANÓPOLIS	SC	COM ÔNUS LIMITADO	082891/2026-73
1213580	CATARINE	09/11/2026	13/11/2026	MANAUS	AM	COM	079720/

	SANTOS DA SILVA					ÔNUS LIMITADO	2026-39
2331627	MAX LIRA VERAS XAVIER DE ANDRADE	16/11/2026	19/11/2026	BRASÍLIA	DF	COM ÔNUS	084002/ 2026-49
1231740	MARIA LUISA DE ANDRADE FREITAS	23/11/2026	28/11/2026	MACAPÁ	AP	COM ÔNUS	085460/ 2026-65
1742463	JUAN PABLO MARTIN RODRIGUES	06/12/2026	09/12/2026	SALVADOR	BA	COM ÔNUS LIMITADO	085595/ 2026-09
1549099	ROBSON RIBEIRO LIMA	09/11/2026	13/11/2026	CAMPINA GRANDE	PB	COM ÔNUS	086141/ 2026-11

DECISÃO

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ENSINO BÁSICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso III do Regimento Geral da Universidade, RESOLVE:

A Pró-reitora de Graduação e Presidente da Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB), aprovou *ad referendum*, com base no Parecer Nº 9282/2026 - DDE (Processo nº 23076.090705/2026-70, documento nº 11), a reforma integral do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais - Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

DECISÃO

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ENSINO BÁSICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso III do Regimento Geral da Universidade, RESOLVE:

A Pró-reitora de Graduação e Presidente da Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB), aprovou *ad referendum*, com base no Parecer Nº 9257/2026 - DDE (Processo nº 23076.090758/2026-94, documento nº 7), a reforma integral do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História - Licenciatura, do Centro Acadêmico do Sertão (CAS).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO DIGITAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO

Edital nº 1/2026

1.ª Retificação

O Comitê Gestor Nacional (CGN) do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Cultura e Educação Digital (ProfEDigital), no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos itens 2.7, 2.12, 8.2 e 10.4 do Edital nº 01/2026, publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, em 8 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2026 estabeleceu a obrigatoriedade do pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção deferida, sem definir expressamente a data-limite para sua efetivação;

CONSIDERANDO que o comprovante de pagamento não foi incluído entre os documentos obrigatórios relacionados no item 2.3 do referido edital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para a comprovação dos recolhimentos realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

CONSIDERANDO a divulgação da lista de homologação prévia das inscrições, condicionada à posterior verificação do pagamento da taxa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre os candidatos, a transparência, a segurança jurídica e a regularidade administrativa do processo seletivo;

torna pública a Retificação do Edital de Seleção e Admissão ao corpo discente do curso de Mestrado Profissional - turma 2027, publicado na edição do Boletim Oficial UFPE nº 181/2026, em 08 de outubro de 2026, nos seguintes itens:

Onde se lê:

2.3. No ato da inscrição, o candidato se obriga a anexar, em formato PDF, os seguintes documentos obrigatórios:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – cadastro de pessoa física (CPF), quando não constar no documento de identificação;
III – diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
IV – histórico escolar do Curso de Graduação;
V – currículo Lattes atualizado;
VI – memorial profissional, elaborado conforme modelo constante do Anexo I;

VII – documentação comprobatória para candidatos às vagas destinadas às ações afirmativas, de acordo com as normas da Intuição Associada a qual esteja concorrendo.

Leia-se:

2.3. No ato da inscrição, o candidato se obriga a anexar, em formato PDF, os seguintes documentos obrigatórios:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – cadastro de pessoa física (CPF), quando não constar no documento de identificação;
III – diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
IV – histórico escolar do Curso de Graduação;
V – currículo Lattes atualizado;
VI – memorial profissional, elaborado conforme modelo constante do Anexo I;
VII – documentação comprobatória para candidatos às vagas destinadas às ações afirmativas, de acordo com as normas da Intuição Associada a qual esteja concorrendo.

2.3.1. O candidato deverá quitar a GRU, observando as orientações estabelecidas no item 2.12, e apresentar o comprovante de pagamento até o dia 13/11/2026 por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página oficial do ProfEDigital (https://sites.ufpe.br/profedigital/).
2.3.2. A ausência da apresentação do pagamento até o prazo estabelecido, ressalvados os casos de isenção deferida, implicará na não homologação da inscrição, assegurado o direito de recurso nos prazos previstos no cronograma atualizado.
2.3.3. Os candidatos que obtiveram deferimento definitivo do pedido de isenção da taxa de inscrição ficam dispensados do pagamento e da apresentação do comprovante.
2.3.4. A ausência de apresentação do comprovante, quando houver pagamento efetivamente realizado dentro do prazo, será tratada como pendência documental, assegurada ao candidato a possibilidade de comprovação durante o período recursal.

Onde se lê:

Etapa	**Período/Data**
Publicação do Edital	***06 de outubro de 202***6
Etapa 1 - Período de Inscrições pela internet, através do site https://sites.ufpe.br/profedigital/	***07 de outubro a 06 de novembro de 2026***
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	***07 a 10 de outubro de 2026***
Resultado dos pedidos de isenção	***13 de outubro de 2026***
Interposição de recurso contra o indeferimento da isenção	***14 a 16 de outubro de 2026***
Resultado dos recursos da Isenção	***19 de outubro de 2026***
Homologação das Inscrições	***09 de novembro de 2026***
Período para Interposição de Recursos quanto à Homologação	***10 e 11 de novembro de 2026***
Resultado dos Recursos	***12 de novembro de 2026***

Etapas 2 e 3 - Avaliação do Memorial Profissional e da Proposta de área de estudo e de Pesquisa Aplicada	***13 a 17 de novembro de 2026***
Divulgação do Resultado	***18 de novembro de 2026***
Período para Interposição de Recursos quanto à Homologação quanto às Etapas 2 e 3.	***19 e 23 de novembro de 2026***
Resultado dos Recursos	***24 de novembro de 2026***
Etapa 4 - Arguição Acadêmico-Profissional	***25 a 27 de novembro de 2026***
Divulgação do Resultado	***28 de novembro de 2026***
Período para Interposição de Recursos quanto à Etapa 4	***30 de novembro a 1 de dezembro de 2026***
Resultado dos Recursos	***02 de dezembro de 2026***
Etapa 5 – Verificação das ações afirmativas, inclusive heteroidentificação	***03 de dezembro de 2026 a 25 de janeiro de 2027***
Divulgação das verificações das ações afirmativas	***23 de janeiro de 2027***
Período para Interposição de Recursos quanto à verificação das ações afirmativas	***24 a 25 de janeiro de 2027***
Resultado dos Recursos	***26 de janeiro de 2027***
Etapa 6 - Homologação do Resultado Final	***28 de janeiro de 2027***
Prazo Recursal do Resultado Final	***29 a 01/02/2027***
Divulgação do Resultado final após análise do Recursos	***02/02/2027***
Matrícula dos Candidatos Aprovados	***15 a 17 de fevereiro de 2027***
Início das Aulas	***01 a 15 de março de 2027 de acordo com o calendário acadêmico da IES***

Leia-se:

Etapa	**Período/Data**
Publicação do Edital	***06 de outubro de 202***6
Etapa 1 - Período de Inscrições pela internet, através do site https://sites.ufpe.br/profedigital/	***07 de outubro a 06 de novembro de 2026***
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	***07 a 10 de outubro de 2026***
Divulgação da homologação preliminar das inscrições	***09/11/2026***
Publicação da Errata nº 01	***11/11/2026***
Prazo final para pagamento da taxa de inscrição	***13/11/2026***
Prazo final para apresentação do comprovante	***13/11/2026***
Divulgação da homologação das inscrições	***16/11/2026***
Interposição de recursos contra a homologação	***17 e 18/11/2026***
Resultado dos recursos da homologação	***19/11/2026***
Etapas 2 e 3 — Avaliação do Memorial Profissional e da Proposta de Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento de Produto Educacional	***20 a 24/11/2026***
Divulgação dos resultados das Etapas 2 e 3	***25/11/2026***
Interposição de recursos contra os resultados das Etapas 2 e 3	***26 a 27/11/2026***

Resultado dos recursos das Etapas 2 e 3	***30/11/2026***
Etapa 4 - Arguição Acadêmico-Profissional	***01 a 04/12/2026***
Divulgação do Resultado	***05/12/2026***
Período para Interposição de Recursos quanto à Etapa 4	***07 a 08/12/2026***
Resultado dos Recursos	***10 de dezembro de 2026***
Etapa 5 – Verificação das ações afirmativas, inclusive heteroidentificação	***11 de dezembro de 2026 a 25 de janeiro de 2027***
Divulgação das verificações das ações afirmativas	***26 de janeiro de 2027***
Período para Interposição de Recursos quanto à verificação das ações afirmativas	***27 a 28 de janeiro de 2027***
Resultado dos Recursos	***29 de janeiro de 2027***
Etapa 6 - Homologação do Resultado Final	***01 de Fevereiro de 2027***
Prazo Recursal do Resultado Final	***02 a 03/02/2027***
Divulgação do Resultado final após análise do Recursos	***05/02/2027***
Matrícula dos Candidatos Aprovados	***15 a 17 de fevereiro de 2027***
Início das Aulas	***01 a 15 de março de 2027 de acordo com o calendário acadêmico da IES***

Comitê Gestor Nacional do ProfEDigital
PROCESSO 23076.045446/2026-57

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

RETIFICAÇÃO N.º 1 DO EDITAL N.º 02/2026 - INGRESSO 2027.1

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN), do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna pública a presente retificação n.º 1 ao Edital nº 02/2026, referente ao Processo Seletivo para admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado, ingresso 2027.1.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I - LINHAS DE PESQUISA COM OFERTA DE VAGAS PARA SELEÇÃO.

Linha de pesquisa	Vagas		Perfil do(a) candidato(a)/ Código
	ME	DO	
ANÁLISE NEUTRÔNICA E TERMOIDRÁULICA DE SISTEMAS NUCLEARES	3	**	Graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, desde que compatível com a temática do projeto de pesquisa/M01.
	**	3	Graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, desde que compatível com a temática do projeto de pesquisa. Mestrado nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, com formação compatível com a proposta de pesquisa apresentada e com as linhas de pesquisa do PROTEN/D01.
	1	**	Graduação em Engenharia, Física ou Tecnologista em Biofísica Médica ou Físico Médico/M02.
	**	1	Graduação em Engenharia, Física (Bacharelado ou Licenciatura) e Mestrado em Engenharia Nuclear/D02.
APLICAÇÕES DA RADIAÇÃO GAMA E X À TOMOGRAFIA, RECONSTRUÇÃO, FLUIDODINÂMICA E TESTES NÃO DESTRUTIVOS	3	**	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharel/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação, Odontologia e áreas afins/M03.
	**	3	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharel/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação, Odontologia e áreas afins com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares ou outras áreas da Engenharia/D03.
	3	***	Graduação em Engenharias, Agronomia,

			Geociências ou Bacharelado/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação e áreas afins/M04.
	***	3	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharelado/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação e áreas afins, com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares ou outras áreas da Engenharia/D04.
APLICAÇÕES DAS RADIAÇÕES EM MEDICINA NUCLEAR, RADIOTERAPIA E RADIODIAGNÓSTICO	2	**	Graduação em Bacharel em Física Médica ou Licenciatura em Física/M05.
APLICAÇÕES DAS RADIAÇÕES EM SISTEMAS POLIMÉRICOS E NANOESTRUTURAS	1	**	Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Química ou Engenharia Química ou áreas afins/M06.
APROVEITAMENTO QUÍMICO E ENERGÉTICO DE FONTES DE BIOMASSA	3	**	Graduação em Engenharias, Química, Bioquímica, Biotecnologia ou Ciências Biológicas/M07.
	**	2	Graduação e Mestrado em Engenharias, Química, Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Biológicas ou Tecnologias Energéticas e Nucleares/D05.
	1	**	Graduação em Ciências Biológicas ou Engenharia Química ou de Bioprocessos/M08.
	**	1	Graduação em Engenharias, Mestrado em Biotecnologia ou Tecnologias Energéticas e Nucleares/D06.
BIODOSIMETRIA	1	**	Biólogo, Biomédico ou Médico/M09.
	**	1	Biomédico ou Médico/D07.
CICLAGEM BIOGEOQUÍMICA EM ECOSSISTEMAS TERRESTRES	1	**	Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária/M10.
	**	3	Biólogo(a) com Mestrado em Ciência do Solo ou Geógrafo(a) com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D08.
	1	**	Graduação em Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agronomia, Agroecologia, Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura)/M11.
	**	1	Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agroecologia com Mestrado em Engenharias, Ciências Agrárias ou áreas afins/D09.
DOSIMETRIA AMBIENTAL	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia ou Biomedicina ou Ciências Biológicas ou Direito/M12.
	**	1	Graduação Tecnólogo em Radiologia, com Mestrado em Tecnologias

			Energéticas e Nucleares/D10.
	1	**	Graduado em Biomedicina, Ciências Biológicas, Nutrição ou áreas afins/M13.
	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia; Biomedicina; Ciências Biológicas; Química ou Nutrição/M14.
DOSIMETRIA COMPUTACIONAL	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia/M15.
	**	2	Graduação em Tecnólogo em Radiologia/D11.
DOSIMETRIA DO ESTADO SÓLIDO	1	**	Graduação em Física/M16.
	**	1	Graduação em Tecnologia em Radiologia/D12.
	**	1	Graduação em Bacharelado em Física com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D13.
	2	**	Graduação em Engenharia da Complexidade ou Graduação em Tecnólogo em Radiologia, Bacharelado ou Licenciatura em Química ou Física ou áreas afins/M17.
DOSIMETRIA RETROSPECTIVA, DATAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	1	**	Graduação em Tecnologia em Radiologia, Bacharelado em Física, Química ou áreas afins/M18.
MATERIAIS PARA TECNOLOGIA DE ENERGIA	1	**	Formação em Engenharia, Estatística, Ciência da Computação ou áreas correlatas, com interesse em atuar no contexto de Energias Renováveis, especialmente hidrogênio e/ou óleo e gás. Desejável experiência com linguagens de programação (ex. Python, R ou MATLAB) e que tenha familiaridade com o desenvolvimento de modelos matemáticos e estatísticos, além de conhecimentos em técnicas de aprendizado de máquina voltadas à modelagem, análise e otimização de sistemas energéticos/M19.
	**	4	Graduação em Engenharias: Naval, Física, Materiais, Química, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Civil, Computação, Energias, Sistemas da Informação, Energias de Sistemas. Ou Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Física, Química, Matemática, Ciências da Computação, Materiais, Ciências de Materiais, com Mestrado em Engenharias: Naval, Física, Materiais, Química, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Civil, Computação, Energias, Sistemas da Informação, Energias de Sistemas ou Mestrado em Física, Química, Matemática, Ciências da Computação ou Materiais/D14.
METROLOGIA DAS RADIAÇÕES	1	**	Graduação em Bacharelado em

			Física/M20.
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE BIOMASSA	1	**	Graduação em Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agronomia, Agroecologia, Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura/M21.
	**	1	Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agroecologia com Mestrado em Engenharias, \|Ciências Agrárias ou áreas afins/D15.
RADIOECOLOGIA E ANÁLISES AMBIENTAIS	4	**	Graduação em Enfermagem, Farmácia ou Química/M22.
	**	1	Graduação em Farmácia, Química, Enfermagem, Biologia ou áreas afins. Mestrado em Ciências da Vida/D16.
	2	**	Graduação em Biomedicina/M23.
	**	1	Bacharel em Biomedicina e Mestre em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D17.
USINAS FOTOVOLTAICA, TERMOELÉTRICA (SOLAR) E EÓLICA INTERLIGADAS A REDE, OU AUTÔNOMAS	1	**	Graduação em Engenharias Elétrica; Energia; Eletrônica, Mecânica ou Computacional/M24.

LEIA-SE:

Linha de pesquisa	Vagas		Perfil do(a) candidato(a)/ Código
	ME	DO	
ANÁLISE NEUTRÔNICA E TERMOIDRÁULICA DE SISTEMAS NUCLEARES	3	**	Graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, desde que compatível com a temática do projeto de pesquisa/M01.
	**	3	Graduação nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, desde que compatível com a temática do projeto de pesquisa. Mestrado nas áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e áreas afins, com formação compatível com a proposta de pesquisa apresentada e com as linhas de pesquisa do PROTEN/D01.
	1	**	Graduação em Engenharia, Física ou

			Tecnologista em Biofísica Médica ou Físico Médico/M02.
	**	1	Graduação em Engenharia, Física (Bacharelado ou Licenciatura) e Mestrado em Engenharia Nuclear/D02.
APLICAÇÕES DA RADIAÇÃO GAMA E X À TOMOGRAFIA, RECONSTRUÇÃO, FLUIDODINÂMICA E TESTES NÃO DESTRUTIVOS	3	**	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharel/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação, Odontologia e áreas afins/M03.
	**	3	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharel/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação, Odontologia e áreas afins com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares ou outras áreas da Engenharia/D03.
	3	***	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharelado/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação e áreas afins/M04.
	***	3	Graduação em Engenharias, Agronomia, Geociências ou Bacharelado/Licenciatura em Química, Materiais, Física, Computação e áreas afins, com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares ou outras áreas da Engenharia/D04.
APLICAÇÕES DAS RADIAÇÕES EM MEDICINA NUCLEAR, RADIOTERAPIA E RADIODIAGNÓSTICO	2	**	Graduação em Bacharel em Física Médica ou Licenciatura em Física/M05.
APLICAÇÕES DAS RADIAÇÕES EM SISTEMAS POLIMÉRICOS E NANOESTRUTURAS	1	**	Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Química ou Engenharia Química ou áreas afins/M06.
APROVEITAMENTO QUÍMICO E ENERGÉTICO DE FONTES DE BIOMASSA	3	**	Graduação em Engenharias, Química, Bioquímica, Biotecnologia ou Ciências Biológicas/M07.
	**	2	Graduação e Mestrado em Engenharias, Química, Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Biológicas ou Tecnologias Energéticas e Nucleares/D05.
	1	**	Graduação em Ciências Biológicas ou Engenharia Química ou de Bioprocessos/M08.
	**	1	Graduação em Engenharias, Mestrado em Biotecnologia ou Tecnologias Energéticas e Nucleares/D06.
	**	2	Graduados em Engenharia Química com mestrado em Engenharia Química/D19.
BIODOSIMETRIA	1	**	Biólogo, Biomédico ou Médico/M09.
	**	1	Biomédico ou Médico/D07.
CICLAGEM BIOGEOQUÍMICA EM ECOSSISTEMAS TERRESTRES	1	**	Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária/M10.
	**	3	Biólogo(a) com Mestrado em Ciência

			do Solo ou Geógrafo(a) com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D08.
	1	**	Graduação em Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agronomia, Agroecologia, Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura/M11.
	**	1	Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agroecologia com Mestrado em Engenharias, Ciências Agrárias ou áreas afins/D09.
	**	1	Engenheiro(a) ambiental ou Agrônomo(a)/D20.
	**	1	Biólogo(a) com Mestrado em Ciência do Solo ou Geógrafo(a) com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D21
DOSIMETRIA AMBIENTAL	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia ou Biomedicina ou Ciências Biológicas ou Direito/M12.
	**	1	Graduação Tecnólogo em Radiologia ou Biomedicina, com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares ou Engenharia Biomédica/D10.
	1	**	Graduado em Biomedicina, Ciências Biológicas, Nutrição ou áreas afins/M13.
	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia; Biomedicina; Ciências Biológicas; Química ou Nutrição/M14.
DOSIMETRIA COMPUTACIONAL	1	**	Graduação em Tecnólogo em Radiologia/M15.
	**	2	Graduação em Tecnólogo em Radiologia/D11.
DOSIMETRIA DO ESTADO SÓLIDO	1	**	Graduação em Física/M16.
	1	**	Físico (Bacharel)/M25.
	**	1	Graduação em Tecnologia em Radiologia/D12.
	**	1	Graduação em Bacharelado em Física com Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D13.
	2	**	Graduação em Engenharia da Complexidade ou Graduação em Tecnólogo em Radiologia, Bacharelado ou Licenciatura em Química ou Física ou áreas afins/M17.
DOSIMETRIA RETROSPECTIVA, DATAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	1	**	Graduação em Tecnologia em Radiologia, Bacharelado em Física, Química ou áreas afins/M18.
MATERIAIS PARA TECNOLOGIA DE ENERGIA	2	**	Formação em Engenharia, Estatística, Ciência da Computação ou áreas correlatas, com interesse em atuar no

			contexto de Energias Renováveis, especialmente hidrogênio e/ou óleo e gás. Desejável experiência com linguagens de programação (ex. Python, R ou MATLAB) e que tenha familiaridade com o desenvolvimento de modelos matemáticos e estatísticos, além de conhecimentos em técnicas de aprendizado de máquina voltadas à modelagem, análise e otimização de sistemas energéticos/M19.
	**	4	Graduação em Engenharias: Naval, Física, Materiais, Química, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Civil, Computação, Energias, Sistemas da Informação, Energias de Sistemas. Ou Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Física, Química, Matemática, Ciências da Computação, Materiais, Ciências de Materiais, com Mestrado em Engenharias: Naval, Física, Materiais, Química, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Civil, Computação, Energias, Sistemas da Informação, Energias de Sistemas ou Mestrado em Física, Química, Matemática, Ciências da Computação ou Materiais/D14.
METROLOGIA DAS RADIAÇÕES	1	**	Graduação em Bacharelado em Física/M20.
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE BIOMASSA	1	**	Graduação em Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agronomia, Agroecologia, Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura/M21.
	**	1	Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Agrícola e/ou Ambiental, Agroecologia com Mestrado em Engenharias, \|Ciências Agrárias ou áreas afins/D15.
RADIOECOLOGIA E ANÁLISES AMBIENTAIS	4	**	Graduação em Enfermagem, Farmácia ou Química/M22.
	**	1	Graduação em Farmácia, Química, Enfermagem, Biologia ou áreas afins. Mestrado em Ciências da Vida/D16.
	2	**	Graduação em Biomedicina/M23.
	**	1	Bacharel em Biomedicina e Mestre em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D17.
USINAS FOTOVOLTAICA, TERMOELÉTRICA (SOLAR) E EÓLICA INTERLIGADAS A REDE, OU AUTÔNOMAS	1	**	Graduação em Engenharias Elétrica; Energia; Eletrônica, Mecânica ou Computacional/M24.
	**	1	Graduação em Engenharia de Energia e Mestrado em Tecnologias Energéticas e Nucleares/D18.

ONDE SE LÊ:

6.1 - São fixadas em 68 (sessenta e oito) vagas para o processo seletivo, sendo 38 (trinta e oito) vagas para o Curso de Mestrado e 30 (trinta) vagas para o Curso de Doutorado.

LEIA-SE:

6.1 - São fixadas em 75 (setenta e cinco) vagas para o processo seletivo, sendo 40 (quarenta) vagas para o Curso de Mestrado e 35 (trinta e cinco) vagas para o Curso de Doutorado.

ONDE SE LÊ:

6.3 - Considerando a Resolução n.º 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), publicada no B.O. UFPE, n.º 56 (80 Boletim de Serviço), de 25 de maio de 2021, p. 9 - 12 serão reservadas, no mínimo, 30% das vagas ofertadas para as políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência. Dentro desse critério de inclusão, ficam reservadas 12 (doze) vagas para mestrado e 9 (nove) vagas para doutorado, do total de vagas mencionadas no item 6.1 deste edital, em qualquer das linhas de pesquisa indicadas no Anexo I, respeitando a classificação dos(as) candidatos(as) e a opção pela linha de pesquisa à qual se inscreveram, sendo uma das vagas reservada, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

LEIA-SE:

6.3 - Considerando a Resolução n.º 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), publicada no B.O. UFPE, n.º 56 (80 Boletim de Serviço), de 25 de maio de 2021, p. 9 - 12 serão reservadas, no mínimo, 30% das vagas ofertadas para as políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência. Dentro desse critério de inclusão, ficam reservadas 12 (doze) vagas para mestrado e 11 (onze) vagas para doutorado, do total de vagas mencionadas no item 6.1 deste edital, em qualquer das linhas de pesquisa indicadas no Anexo I, respeitando a classificação dos(as) candidatos(as) e a opção pela linha de pesquisa à qual se inscreveram, sendo uma das vagas reservada, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

PROCESSO 23076.083644/2026-15

Prof. Dr. Daniel Milian Pérez

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares

PROTEN/UFPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Informática
Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação - Cursos de Mestrado e Doutorado
(Aprovado em Reunião do colegiado, em 15/08/2026)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação torna pública a presente retificação do Edital de Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente dos Cursos de Doutorado e Mestrado Profissional, publicado no Boletim Oficial UFPE nº 167, de 18 de setembro de 2026.

Retificação n° 01

ONDE SE LÊ:

Etapas da Seleção do Doutorado e Mestrado Profissional	**Datas**	**Horários**	**Quem realiza**
Preenchimento online do Formulário Google	21/09 a 29/09/2026	Até às 23:59 do dia 29/09/2026	Candidato(a)
Preenchimento online do Formulário no SIGAA-UFPE	21/09 a 30/09/2026	Até às 20:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 25/09/2026	Até às 23:59	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	28/09/2026	A partir das 17:00	Comissão
Pagamento da taxa de inscrição	Até 30/09/2026	Até às 22:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	01/10 a 06/10/2026	Até às 23:59 do dia 06/10/2026	Comissão
● Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	07/10/2026	A partir das 17h	Comissão
● Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 2 dias úteis)	08 a 09/10/2026	até às 23:59 do dia 09/10	Candidato(a)
● Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	13/10/2026	Até às 23:59	Comissão
● Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	14/10/2026	Até às 22:00h	PPG
Etapa 2 – Avaliação de currículo e pré-projeto	15 a 30/10/2026	Das 8h às 17h	Comissão
● Divulgação do resultado da Etapa 2	03/11/2026	Até às 23:59	Comissão
● Prazo recursal da Etapa 2	04 a 05/11/2026	Até às 17:00h do dia 05/11/2026	Candidato(a)
● Divulgação do resultado da Etapa 2 – após análise de recurso(s)	06/11/2026	A partir das 17:00h	Comissão
Resultado Final	09/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
● Prazo recursal do Resultado Final	10 a 11/11/2026	Até às 17:00h do dia 11/11/2026	Candidato(a)
● Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até 12/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
Matrículas	01 a 08/02/2027		Candidato(a)
Início das aulas	Será divulgada pelo programa após a Matrícula		PPG

LEIA-SE:

Etapas da Seleção do Doutorado e Mestrado Profissional	Datas	Horários	Quem realiza
Preenchimento online do Formulário Google	21/09 a 29/09/2026	Até às 23:59 do dia 29/09/2026	Candidato(a)
Preenchimento online do Formulário no SIGAA-UFPE	21/09 a 30/09/2026	Até às 20:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 25/09/2026	Até às 23:59	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	28/09/2026	A partir das 17:00	Comissão
Pagamento da taxa de inscrição	Até 30/09/2026	Até às 22:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	01/10 a 06/10/2026	Até às 23:59 do dia 06/10/2026	Comissão
● Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	07/10/2026	A partir das 17h	Comissão
● Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 2 dias úteis)	08 a 09/10/2026	até às 23:59 do dia 09/10	Candidato(a)
● Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	13/10/2026	Até às 23:59	Comissão
● Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	14/10/2026	Até às 22:00h	PPG
Etapa 2 – Avaliação de currículo e pré-projeto	15 a 30/10/2026	Das 8h às 17h	Comissão
● Divulgação do resultado da Etapa 2	03/11/2026	Até às 23:59	Comissão
● Prazo recursal da Etapa 2	12 a 13/11/2026	Até às 17:00h do dia 13/11/2026	Candidato(a)
● Divulgação do resultado da Etapa 2 – após análise de recurso(s)	16/11/2026	A partir das 17:00h	Comissão
Resultado Final	17/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
● Prazo recursal do Resultado Final	18 a 19/11/2026	Até às 17:00h do dia 19/11/2026	Candidato(a)
● Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até 23/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
Matrículas	01 a 08/02/2027		Candidato(a)
Início das aulas	Será divulgada pelo programa após a Matrícula		PPG

Prof. Alex Sandro Gomes
Coordenador da Pós-graduação Profissional
em Ciência da Computação/UFPE

Processo Associado: 23076.073356/2026-80

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 16/04/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Administração (PROPAD) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade formar mestres e doutores capacitados para o desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de conhecimento científico e tecnologias nos diferentes campos de saberes da Administração e conduzi-los ao(s) grau(s) de Mestre e Doutor.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

§ 3º O programa está estruturado em uma área de concentração e em linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do Programa: o Colegiado, a Coordenação, as comissões intrínsecas da estrutura, a saber: Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), Comissão de Autoavaliação (CAA); Comissão de Pós-Graduação (CPG); as demais comissões instituídas pelo Colegiado e a Secretaria.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa terá seu disciplinamento operacional delineado em Normativa Interna do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto por docentes, representante dos técnicos-administrativos e representantes de discentes de Mestrado e de Doutorado a ele vinculados.

§ 1º Observando os critérios e aspectos norteadores fixados pela Resolução 13/2025 e demais normas reguladoras da ProPG, os docentes no Programa serão alocados nas categorias Permanentes e Colaboradores, sendo os aspectos e atribuições de cada classe determinados em Normativa Interna do Programa.

§ 2º Os representantes discentes de Mestrado e de Doutorado deverão ser eleitos pelos respectivos corpos discentes, com mandato de um ano, podendo o representante do doutorado ser reconduzido

por mais um ano.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa, além dos previstos na Resolução 13/2025:

I - Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes;

II - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, critérios para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e atribuição de orientação, observando as recomendações da área de avaliação da CAPES, o disposto na Resolução 13/2025 e demais normas fixadas no nível interno pela ProPG;

III - Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre aproveitamento de créditos para os cursos;

IV - Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos-administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão de forma presencial ou de forma não-presencial (reuniões virtuais em ambiente eletrônico), sendo exigido para que se efetivem, um quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e devem observar o que segue:

I - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por demanda de qualquer de seus membros, desde que contabilize adesão de cinquenta por cento mais um dos membros;

II - As reuniões não-presenciais deverão ser realizadas por meio de recursos e ambientes tecnológicos fornecidos ou endossados pela universidade;

III - As convocações para reuniões não presenciais de forma síncrona devem ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se a pauta ao assunto que motivou a convocação;

IV - As reuniões não presenciais assíncronas iniciam sua fase de discussão no momento da convocação, a qual permanece aberta por 2 (dois) dias úteis, contados do respectivo horário, seguida da abertura da votação pelo prazo adicional de 1 (um) dia útil.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 6º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes que o compõem, que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente e que pertençam à categoria de docentes permanentes do Programa, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

I - Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente da Coordenação do Programa, a CPG dará início ao processo eletivo sucessório, encaminhando demanda ao Colegiado para que delibere sobre composição de Comissão Eleitoral e protocolando o

processo junto à ProPG;

II - A eleição será realizada em reunião do Pleno do Colegiado, exclusiva para esta finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente;

III - O resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da Universidade;

IV - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 7º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias da Coordenação por designação do Colegiado ou por previsão em Normativa Interna do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa, além do previsto na Resolução 13/2025:

I - Propor as quantidades de vagas dos cursos de Mestrado e de Doutorado para o Exame de Seleção e Admissão em cada período letivo, a serem homologadas pelo Colegiado, observando-se para a definição dos quantitativos de vagas, o limite máximo de orientações por orientador, conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

II - Definir critérios de prioridades de matrícula, em havendo limites de vagas em disciplinas, entre os discentes que as pleitearem.

Seção III

Das Comissões do Programa

Art. 9º Ficam instituídas como comissões obrigatórias e permanentes do Programa, a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e a Comissão de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do programa.

§ 1º A CPE e a CAA observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu,* e atuarão conforme atribuições da Resolução 13/2025 e Normativa Interna do Programa para regulamentar sua constituição e seu funcionamento.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, sendo a composição das comissões renovada no final do ciclo avaliativo, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do Programa.

Art. 10. O Programa também terá como comissão permanente a Comissão de Pós-Graduação (CPG) que auxiliará a Coordenação no amplo funcionamento e operação do Programa, responsabilizando-se pelo andamento dos processos administrativos previstos no presente Regimento, bem como por outros que vierem a ser designados pelo Colegiado do Programa, e terá seu disciplinamento executório definido por Normativa Interna do Programa.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por docentes com titulação de doutorado aceita ou reconhecida no Brasil, os quais podem ser docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Desde que aprovados em processo de credenciamento temporário pelo Colegiado do Programa, admitir-se-ão como membros do corpo docente professores visitantes e também docentes em estágio pós-doutoral, sendo esse credenciamento especial regido por Normativa Interna do Programa.

Art. 12. As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 13. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa devem ser estabelecidos em Normativa Interna do Programa, observando as definições do Art. 4º, Inciso II, e os indicativos presentes no Documento de Área da CAPES a que o Programa esteja vinculado.

Parágrafo Único. Os quantitativos de docentes incluídos em cada uma das categorias possíveis no corpo docente poderão ser reavaliados a cada ciclo de credenciamento e recredenciamento, observando sempre os limites recomendados no Documento de Área da CAPES.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 14. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Programa será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo no âmbito do Programa será conduzido pela CPG, que assumirá a função de Comissão de Seleção e Admissão, prevista na Resolução 13/2025, sendo facultada a sua ampliação de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do Programa.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º Quando exigida no edital de seleção, a proficiência em idioma estrangeiro, bem como sua forma de comprovação e prazo de validade, deverá obedecer à regra explicitada no edital de seleção ou Normativa Interna do Programa.

§ 4º Quando o processo seletivo for aderente ao Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI), o Programa criará edital específico, tendo em vista a excepcionalidade da situação, respeitando as

Normativas da ProPG.

§ 5º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros, nos termos da ProPG.

Art. 15. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá deliberar pela abertura de processo seletivo para o segundo semestre, o qual seguirá em seu proceder as mesmas definições previstas no Art. 14.

Art. 16. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o ingresso de discentes poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG/CEPE.

Seção II

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 17. A Estrutura Curricular do Programa deve ser organizada conforme modelo estabelecido pela ProPG, estipulando os seguintes tipos de componentes, que sempre requererão matrícula acadêmica:

I - Disciplina - componente que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas; as quais são computadas como créditos acadêmicos conforme Art. 26;

II - Atividades Complementares – atividades, previstas em Normativa Interna do Programa, que podem ou não requerer carga horária determinada, podendo ser computadas como crédito;

III - Atividade de Qualificação (sem banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, que computa crédito conforme Normativa Interna do Programa;

IV - Exame de Qualificação - atividade que não computa crédito e que deve ser realizada posteriormente à aprovação na atividade de qualificação e de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, e para a qual deve haver defesa perante banca examinadora, de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do Programa;

V - Atividade de Orientação Individual – atividade de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso acompanhada pelo orientador;

VI - Atividade de Conclusão de Curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação ou tese, com vistas à realização da respectiva defesa;

VII - Estágio de Docência - Atividade não obrigatória, que computa crédito, reservada a bolsistas que se vincula a desempenho em sala de aula de curso de graduação, de modo supervisionado, conforme Resolução 06/20 do CEPE.

Art. 18. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do Programa.

Art. 19. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão

do Curso.

§ 1º O número total de orientações simultâneas conduzidas por um docente deve respeitar as recomendações definidas pelo comitê da área de avaliação da CAPES relativa ao Programa, sendo contabilizadas para tanto, orientações e coorientações em todos os Programas a que o docente estiver vinculado.

§ 2º A orientação de discentes em Doutorado será exclusiva de docentes da categoria permanente e objeto de Normativa Interna do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, outro docente ou pesquisador poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, observando-se para tal fim o previsto em Normativa Interna do Programa.

§ 4º No caso de descredenciamento do orientador do Programa, um novo orientador será designado para dar seguimento à orientação em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador para os casos em que o aluno seja seu cônjuge; ou com ele tenha relações de filiação ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência); ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 20. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, poderá ser requerida ao Colegiado a mudança de orientação, por qualquer das partes envolvidas a saber: orientador, coorientador ou aluno; nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do Programa.

Parágrafo Único. A mudança de orientação *per si* não implica em justificativa automática para a extensão de prazo para a conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Seção III

Da Matrícula

Art. 21. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes serão definidos pelo Programa, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pelo CEPE no calendário de matrícula.

Art. 22. A matrícula será realizada por meio do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula, para alunos regulares, bem como para ingressantes nas modalidades de mobilidade e cooperação.

Art. 23. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou eletivos), que se caracterizam nos termos do Art. 17.

Art. 24. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo disciplina, a serem cursados por Alunos Especiais, reconhecidos como Alunos já graduados, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo Único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos no programa.

Art. 25. Discentes regularmente matriculados no último ano de seus cursos de graduação na UFPE, na área de conhecimento do Programa, poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Resolução 13/2025 e/ou disciplinas eletivas de acordo com Normativa Interna do Programa.

Seção IV

Do Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 26. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, é a unidade fundamental de apuração para cômputo de carga horária acadêmica, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 27. O número de créditos necessários à integralização do curso de Mestrado será de no mínimo 26 (vinte e seis), sendo 2 (dois) créditos em Atividade de Qualificação (sem banca); pelo menos 22 (vinte e dois) créditos em componentes curriculares do tipo Disciplina; até 2 (dois) créditos em Atividades Complementares, conforme Normativa Interna do Programa.

Parágrafo único: A integralização dos créditos em componentes curriculares do tipo disciplina deve ser composta por 4 (quatro) créditos obrigatórios e, no mínimo, 18 (dezoito) créditos eletivos, dentre os quais pelo menos 8 (oito) devem pertencer à linha de pesquisa a qual o discente estiver vinculado.

Art. 28. O número de créditos necessários à integralização do curso de Doutorado será de no mínimo 48 (quarenta e oito), sendo 4 (quatro) créditos em Atividades de Qualificação (sem banca); pelo menos 36 (trinta e seis) créditos em componentes curriculares do tipo Disciplina; até 8 (oito) créditos em Atividades Complementares, conforme Normativa Interna do Programa.

§ 1º A integralização dos créditos em componentes curriculares do tipo disciplina deve ser composta por 12 (doze) créditos obrigatórios e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos eletivos, dos quais pelo menos 12 (doze) devem pertencer à linha de pesquisa à qual o discente estiver vinculado, além de, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas metodológicas qualitativas e 4 (quatro) créditos em disciplinas metodológicas quantitativas.

§ 2º As disciplinas do tipo metodológico de que trata o parágrafo anterior devem ter indicadas à abordagem a qual se filiam — quantitativa ou qualitativa — na sua elaboração, quando da sua introdução no currículo dos cursos.

Art. 29. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares, referindo-se às seguintes possibilidades:

I - Serão aceitos para aproveitamento escolar, incondicionalmente, os créditos de disciplinas eletivas cursadas no Mestrado em Administração do PROPAD, para o curso de Doutorado, observando o limite temporal de convalidação, 5 (cinco) anos da data de obtenção do crédito, e de um total de até 22 (vinte e dois) créditos;

II - Observadas as disposições contidas nas resoluções vigentes do CEPE, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras, desde que esses Programas sejam recomendados ou reconhecidos pelo órgão federal competente;

III – Nos termos do inciso II, deve ser convocado docente da linha de pesquisa relacionada à

disciplina para qual se demanda aproveitamento, preferencialmente do campo temático nuclear, para emitir parecer da convalidação dos créditos;

IV - O aproveitamento de que trata o inciso II estará limitado ao máximo de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado e 16 (dezesseis) créditos para o curso de Doutorado;

V - O eventual aproveitamento de créditos não será admitido para cumprimento de disciplinas obrigatórias em qualquer dos cursos do Programa;

VI - Será necessária a anuência do orientador e autorização da coordenação para cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados ou reconhecidos pelo órgão federal competente;

VII - Compete à CPG coordenar e avaliar o procedimento de aproveitamento de créditos tratados neste artigo, sendo facultada a edição de Normativa Interna do Programa para regulamentar tal procedimento.

Art. 30. O curso de Mestrado terá prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e tempo mínimo de 13 (treze) meses, e o de Doutorado terá prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses e mínimo de 26 (vinte e seis) meses.

§ 1º O prazo regular dos cursos consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação ou Tese).

§ 2º O prazo regular previsto no *caput* poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de prorrogação e trancamento, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos devidamente comprovados, ter a anuência do docente orientador, além de ser homologada pelo Colegiado, como instância decisória.

I - A prorrogação do curso de Mestrado será no máximo por até 6 (seis) meses e a prorrogação de curso de Doutorado por um prazo máximo de até 12 (doze) meses.

II - O trancamento de vínculo será concedido por um período máximo de 6 (seis) meses tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

III - O Programa editará Normativas Internas específicas para disciplinar os processos de trancamento e prorrogação.

Art. 31. A critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos em Normativa Interna do Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput,* é facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no Doutorado, apresentar e defender trabalho de conclusão de Mestrado na forma estabelecida por este Regimento.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os alunos que obtiverem a menção Aprovado e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre farão jus ao diploma correspondente.

§ 3º O tempo regular de duração do curso para os discentes oriundos de mudança de nível será de

30 (trinta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de Doutorado.

Art. 32. O discente será desligado do curso ao qual está vinculado no Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Duas reprovações na mesma ou em disciplinas distintas cursadas, no mesmo ou em diferentes semestres, realizadas no Programa ou em PPG autorizado, independentemente da retenção de créditos necessários à integralização;

II - Reprovação na Atividade de Qualificação (sem banca);

III - Reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;

IV - Não realizar agendamento da defesa de dissertação (para o Mestrado) ou tese (para o Doutorado) dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do Colegiado do Programa, assegurando-se ao discente o contraditório e direito de recurso ao próprio Colegiado e às instâncias superiores da Universidade.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão e Comissão Examinadora

Art. 33. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 34. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - Ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - Ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Ter cumprido os requisitos de publicação definidos em Normativa Interna do Programa para o curso de Mestrado.

Art. 35. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - Ter integralizado o número mínimo de créditos previstos neste regimento;

II - Ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Ter cumprido os requisitos de publicação definidos em Normativa Interna do Programa para o curso de Doutorado.

Art. 36. Uma vez cumpridos todos os requisitos para as defesas de trabalhos de conclusão de cursos, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão

Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Parágrafo Único. A CPG avaliará as solicitações de agendamento aprazadas de defesas de dissertações e teses, devendo verificar o atendimento dos critérios exigidos para essa finalidade que são definidos em Normativa Interna do Programa.

Art. 37. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por Comissão Examinadora, o mesmo deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do Programa sobre o assunto.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando o prazo para conclusão de seu curso.

Art. 38. A sessão de defesa pública do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo Único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução 13/2025.

Art. 39. A constituição das Comissões Examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade e as Normativas Internas do Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares, todos eles com o título de doutor, sendo obrigatório que pelo menos 1 (um) deles seja externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores(as) titulares, todos eles com o título de doutor, dos quais pelo menos 02 (dois) precisam ser externos ao Programa.

§ 3º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no *caput,* em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 40. Para cada Comissão Examinadora definida pelo Art. 39, serão designados também 2 (dois) membros suplentes com os mesmos requisitos formativos, seguindo a denominação de interno e externo ao Programa.

Art. 41. Os titulares e os suplentes das Comissões Examinadoras deverão ter produção científica e/ou tecnológica preferencialmente relacionada ao tema do trabalho de conclusão e atenderem aos critérios definidos em Normativa Interna do Programa.

Art. 42. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - No caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do Programa e nas demais normas pertinentes;

III - Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Instruções Normativas do Programa, nas Resoluções, Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e do Programa.

Parágrafo Único. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Administração (PROPAD).

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.007350/2026-61

PORTARIA Nº 038, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

A VICE-DIRETORA DO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 195, de 11 de outubro de 2023, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o contido na Resolução no 02/2015 do Conselho de Administração da UFPE,

RESOLVE:

Designar e aprovar *ad referendum* do Conselho do Centro – conforme homologado pelo Pleno do Curso e levando-se em consideração os impedimentos definidos por Resolução de Conselho Deliberativo Superior da UFPE - os docentes listados abaixo para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto regida pelo Edital nº 14, de 09 de outubro de 2026, dos **Cursos de Educação Física / Área Metodologia de Ensino e Metodologia Científica.**

Membro Titular e Presidente - Isabeli Lins Pinheiro - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Mônica Lúcia Adam - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Sônia Maria Oliveira Cavalcanti Marinho - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Suplente - Karla Patrícia de Sousa Barbosa Teixeira - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE).

MICHELLE GALINDO DE OLIVEIRA
Diretora em exercício do Centro Acadêmico de Vitória

PORTARIA Nº 039, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

A VICE-DIRETORA DO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 195, de 11 de outubro de 2023, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o contido na Resolução no 02/2015 do Conselho de Administração da UFPE,

RESOLVE:

Designar e aprovar *ad referendum* do Conselho do Centro – conforme homologado pelo Pleno do Curso e levando-se em consideração os impedimentos definidos por Resolução de Conselho Deliberativo Superior da UFPE - os docentes listados abaixo para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto regida pelo Edital nº 14, de 09 de outubro de 2026, dos **Cursos de Educação Física / Área Treinamento e Esporte de Alto Rendimento.**

Membro Titular e Presidente - Francisco Xavier dos Santos - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Edil de Albuquerque Rodrigues Filho - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Luciano Machado Ferreira Tenório de Oliveira - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Suplente - Iberê Caldas Souza Leão - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE).

MICHELLE GALINDO DE OLIVEIRA
Diretora em exercício do Centro Acadêmico de Vitória

PORTARIA Nº 040, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

A VICE-DIRETORA DO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 195, de 11 de outubro de 2023, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o contido na Resolução no 02/2015 do Conselho de Administração da UFPE,

RESOLVE:

Designar e aprovar *ad referendum* do Conselho do Centro – conforme homologado pelo Pleno do Curso e levando-se em consideração os impedimentos definidos por Resolução de Conselho Deliberativo Superior da UFPE - os docentes listados abaixo para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto regida pelo Edital nº 14, de 09 de outubro de 2026, do **Curso de Enfermagem / Área Enfermagem em Saúde da Mulher.**

Membro Titular e Presidente - José Flávio de Lima Castro - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Gabrielly Laís de Andrade Souza - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Tatiana Ferreira da Costa - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Suplente - Luiz Miguel Picelli Sanches - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE).

MICHELLE GALINDO DE OLIVEIRA
Diretora em exercício do Centro Acadêmico de Vitória

PORTARIA Nº 041, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

A VICE-DIRETORA DO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 195, de 11 de outubro de 2023, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o contido na Resolução no 02/2015 do Conselho de Administração da UFPE,

RESOLVE:

Designar e aprovar *ad referendum* do Conselho do Centro – conforme homologado pelo Pleno do Curso e levando-se em consideração os impedimentos definidos por Resolução de Conselho Deliberativo Superior da UFPE - os docentes listados abaixo para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto regida pelo Edital nº 14, de 09 de outubro de 2026, dos **Cursos de Educação Física / Área Educação Física Escolar.**

Membro Titular e Presidente - Marco Antonio Fidalgo Amorim - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Magna Sales Barreto - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Marcelus Brito de Almeida - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Suplente - Renato Machado Saldanha - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE).

MICHELLE GALINDO DE OLIVEIRA
Diretora em exercício do Centro Acadêmico de Vitória

PORTARIA Nº 042, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

A VICE-DIRETORA DO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 195, de 11 de outubro de 2023, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o contido na Resolução no 02/2015 do Conselho de Administração da UFPE,

RESOLVE:

Designar e aprovar *ad referendum* do Conselho do Centro – conforme homologado pelo Pleno do Curso e levando-se em consideração os impedimentos definidos por Resolução de Conselho Deliberativo Superior da UFPE - os docentes listados abaixo para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto regida pelo Edital nº 14, de 09 de outubro de 2026, dos **Cursos de Educação Física / Área Educação Física e Higiene e Socorros Urgentes.**

Membro Titular e Presidente - Raquel da Silva Aragão - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Alessandro Spencer de Souza Holanda - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Titular - Wilson Viana de Castro Melo - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE);

Membro Suplente - Lara Colognese Helegda - Centro Acadêmico da Vitória - Universidade Federal de Pernambuco (CAV UFPE).

MICHELLE GALINDO DE OLIVEIRA
Diretora em exercício do Centro Acadêmico de Vitória

PORTARIA Nº 02-LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA/CAA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O(A) COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Eleitoral da eleição da Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Núcleo de Formação Docente, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco para o biênio 2027 - 2029:

MEMBROS TITULARES:
Denise Xavier Torres (SIAPE: 2983241) - Docente presidente;

Ronaldo Augusto Campos Pessoa (SIAPE: 1674200) - Docente vice-presidente;

Thiago de Oliveira Coelho (SIAPE: 2157984) - Técnico Administrativo;

Patrícia Maria de Barros (Matrícula: 20240070160) - Representante discente.

MEMBROS SUPLENTES:
Janssen Felipe da Silva (SIAPE: 2321280) - Docente presidente;

Joaquim Izidro do Nascimento Junior (SIAPE: 1316684) - Docente vice-presidente;

Miguel Borba de Barros Goés (SIAPE: 1650688) - Técnico Administrativo;

José Wenison Silva de Lima (Matrícula: 20230089103) - Representante discente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Denise Xavier Torres

Coordenadora do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena
Centro Acadêmico do Agreste
Universidade Federal de Pernambuco
SIAPE: 2983241

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 14, de 09 de outubro de 2026, publicado no DOU Nº 194, de 14 de outubro de 2026, para a área de CIRURGIA PEDIÁTRICA/COORDENAÇÃO DA ÁREA ACADÊMICA DE CIRURGIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:
Marianne Weber Arnold (Presidente), UFPE
Francisco Atanasio de Morais Neto, UFPE
Jose Luiz de Figueiredo, UFPE

Suplente:
Angela Cristina de Figueiredo Marinho Falcao, UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 14, de 09 de outubro de 2026, publicado no DOU Nº 194, de 14 de outubro de 2026, para a área de PEDIATRIA/COORDENAÇÃO DA ÁREA ACADÊMICA DE PEDIATRIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:
Dayanne Mota Veloso Bruscky (Presidente), UFPE
Dusan Kostic, UFPE
Georgia Veras de Araujo Gueiros Lira, UFPE

Suplente:
Katia Galeão Brandt, UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 07 - CIN, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar a Comissão Examinadora que participará da Seleção Simplificada para Professor Substituto, Edital nº 14, de 09/10/2026, tendo como titulares os professores: Caio Bezerra Souto Maior, Juscimara Gomes Avelino, Delano Hélio Oliveira; como suplente o professor Jean Carlos Teixeira de Araujo; e como secretária a técnica-administrativa Patrícia Buarque Pereira. A presente indicação foi homologada pelo Pleno do Centro de Informática em 09 de novembro de 2026.

SÉRGIO CASTELO BRANCO SOARES
Diretor do Centro de Informática

PORTARIA DE PESSOAL Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e nos Termos da Resolução nº.05/2006, do Conselho Universitário:

RESOLVE:

Constituir a nova composição do Colegiado do Curso de Administração, designando os seguintes membros, com período de vigência de outubro/26 a novembro/27, a saber:

Fernanda Roda de Souza Araújo (Coordenadora do Curso);
Bruno Campello de Souza (Vice-Coordenador);
Alexandre José Henrique de Oliveira Luna (Representante docente);
Silvio Luiz de Paula (Representante docente);
Deise de Araújo Batista (Coordenadora de Monitoria);
Gabriela Figueiredo Dias (Coordenadora de Estágio);
Bruna Lourena de Lima Dantas (Coordenadora de Extensão);
Milena Nascimento Carneiro Linhares (Representante discente);
Layla Conceição de Lima Silva (Representante discente suplente);
Elvys Fycher Marinho de Almeida (Representante técnico administrativo);
João Cunha de Azevedo (Representante técnico administrativo suplente).

DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 11 de novembro de 2026.

MARCOS ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA MACEDO
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA DE PESSOAL Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO DO CCSA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e nos Termos da Resolução nº.05/2006, do Conselho Universitário:

RESOLVE:

Designar a Comissão Avaliadora de Progressão Docente do CCSA (Classes D e E), composta pelos seguintes membros:

Carla Borba da Mota Silveira, SIAPE nº 2299950 (presidente); Denilson Bezerra Marques, (Examinador Interno), SIAPE nº 1207840; Luiz Alberto Reis Mattos Junior (Examinador Externo), SIAPE nº 3424823; Jeronymo José Libonati (Suplente Interno), SIAPE nº 1133718; Marlos de Barros Pessoa (Suplente externo), SIAPE nº 1132333.

DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 11 de novembro de 2026.

MARCOS ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA MACEDO
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

REGIMENTO INTERNO DO LABTUR

Laboratório de Inovação e Inteligência Territorial em Turismo

TEXTO CONSOLIDADO E APROVADO PELO CONSELHO DO CCSA. Aprovado em Sessão do Conselho Departamental do CCSA, em 13 de outubro de 2026.

Recife, 2026

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....2
TÍTULO II - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....3
TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....4
CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR.....5
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA.....6
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO OPERATIVO INTERNO.....7
TÍTULO V – DOS NÚCLEOS TÉCNICOS OPERACIONAIS.....8
CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL E EXTENSÃO..9
CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....9
CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE GESTÃO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE.10
CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DE ESTRATÉGIA, MODELAGEM E NEGÓCIOS11
TÍTULO VI - DOS COMITÊS PARTICIPATIVOS.....11
CAPÍTULO I - DO COMITÊ ACADÊMICO.....12
CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE PRESTADORES TURÍSTICOS.....12
CAPÍTULO III - DO COMITÊ COMUNITÁRIO.....13
TÍTULO VII - DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA.....13
CAPÍTULO I – DAS CURADORIAS.....14
CAPÍTULO II - DAS REDES DE OPERADORES TERRITORIAIS.....14
CAPÍTULO III - DA CÉLULA DE VALIDAÇÃO AMBIENTAL.....15
TÍTULO VIII – DO CORPO TÉCNICO.....15
TÍTULO IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, ANTERIORIDADE E RASTREABILIDADE.....18
TÍTULO X - DA GOVERNANÇA TECNOLÓGICA, USO DA TECNOLOGIA E SEGURANÇA.....19
TÍTULO XI - DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, LICENCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.....19
TÍTULO XII - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....20
TÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA.....20
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....21
ANEXO I - ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO LABTUR.....22

REGIMENTO INTERNO DO LABTUR

Laboratório de Inovação e Inteligência Territorial em Turismo - UFPE

TÍTULO I - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O LABTUR - Laboratório de Inovação e Inteligência Territorial em Turismo - constitui unidade de apoio acadêmico vinculada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, inovação tecnológica, extensão universitária, inteligência territorial e apoio à formulação, implementação e avaliação de soluções voltadas à governança do turismo.

Parágrafo único. O LABTUR atuará como ambiente acadêmico-institucional de integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico, participação social, sustentabilidade e articulação com políticas públicas no campo do turismo inteligente e sustentável.

Art. 2º O LABTUR reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas internas da UFPE, pelos instrumentos jurídicos específicos celebrados no âmbito de suas atividades e por este Regimento, especialmente:

I - pela Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

II - pela Lei nº 13.243/2016, que institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - pelo Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei de Inovação;

IV - pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto aos instrumentos de parceria e cooperação sem transferência de recursos, quando aplicável;

V - pelo Decreto nº 11.531/2023, no que couber aos instrumentos de cooperação e parcerias; VI - pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

VII - pela Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI;

VIII - pela Resolução nº 07/2025 do CONSAD/UFPE e demais normas institucionais aplicáveis aos laboratórios, grupos, projetos e unidades de apoio acadêmico da UFPE;

IX - pelo Regimento Geral da UFPE e demais atos normativos internos;

X - pelo Acordo de Parceria celebrado entre a UFPE e empresas parceiras ou STARTUPs que venham atuar conjuntamente com o LABTUR, bem como por seus anexos, planos de trabalho, termos aditivos e instrumentos complementares;

XI - por este Regimento Interno.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, consideram-se atividades do LABTUR aquelas relacionadas à pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, inovação tecnológica, validação territorial, extensão universitária, capacitação, governança de dados, desenvolvimento de soluções digitais, sustentabilidade, inclusão produtiva e apoio à gestão inteligente do turismo.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O LABTUR tem por finalidade promover a inovação tecnológica e a inteligência territorial aplicada ao turismo, orientado pelos princípios da sustentabilidade, da inclusão social, da valorização cultural, da proteção de dados, da ética, da transparência e da governança pública responsável.

Art. 5º São objetivos gerais do LABTUR:

I - desenvolver, validar e aperfeiçoar soluções tecnológicas no contexto do Turismo 4.0;

II - estruturar, apoiar e acompanhar a evolução dos planos de trabalho que estiverem vinculados às atividades do laboratório;

III - promover a integração entre academia, setor produtivo, poder público, organizações da sociedade civil e comunidades locais;

IV - fomentar a inclusão produtiva, social e digital de comunidades locais, prestadores turísticos, empreendedores, trabalhadores e demais atores do território;

V - valorizar, preservar e respeitar identidades culturais, saberes tradicionais, modos de vida, dinâmicas territoriais e práticas comunitárias associadas ao turismo;

VI - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de turismo com base em dados, indicadores e inteligência territorial;

VII - desenvolver e apoiar projetos complementares de inovação territorial, extensão, capacitação e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Turismo 4.0;

VIII - estimular a cooperação técnico-científica, a produção acadêmica, a transferência de conhecimento e a geração de valor social, cultural, econômico e ambiental;

IX - contribuir para a escalabilidade, interoperabilidade, sustentabilidade operacional e replicabilidade responsável das soluções desenvolvidas no âmbito do LABTUR.

Art. 6º O LABTUR adotará abordagem transversal baseada em critérios ambientais, sociais e de governança - ESG, devendo:

I - promover sustentabilidade ambiental nas ações, projetos, soluções e metodologias desenvolvidas;

II - assegurar inclusão social, produtiva e digital, com especial atenção às comunidades locais e grupos socialmente vulnerabilizados;

III - respeitar e valorizar a cultura local, os saberes tradicionais, as práticas comunitárias e as identidades territoriais;

IV - garantir governança ética, transparente, participativa e responsável;

V - mitigar impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos negativos;

VI - estimular práticas responsáveis no turismo, compatíveis com desenvolvimento sustentável, inclusão territorial e geração de valor compartilhado;

VII - apoiar indicadores de impacto alinhados à Agenda 2030, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e às boas práticas nacionais e internacionais de turismo sustentável e inteligente.

Art. 8º O desenvolvimento das soluções tecnológicas no âmbito do LABTUR dar-se-á de forma progressiva e estruturada por etapas sucessivas, observados o Acordo de Parceria, os planos de trabalho vigentes, termos aditivos e instrumentos complementares.

§1º O Plano de Trabalho vigente constitui etapa inicial de execução da parceria, contemplando, entre outras atividades, o planejamento estratégico, a estruturação da governança, o desenvolvimento de módulos tecnológicos, a utilização de tecnologias preexistentes, a validação territorial e a preparação para expansão funcional das soluções.

§2º As etapas subsequentes poderão ser formalizadas por meio de termos aditivos, instrumentos específicos, novos planos de trabalho ou projetos complementares, observadas as normas institucionais, a legislação aplicável e a conveniência administrativa das partes.

§3º As atividades do LABTUR possuem caráter contínuo e poderão abranger o desenvolvimento de novos projetos, ações e iniciativas conjuntas, especialmente nas áreas de Turismo 4.0, governança territorial, inteligência de dados e transformação digital do setor turístico.

§4º A implementação de novas iniciativas dependerá de formalização específica, com definição de escopo, objetivos, responsabilidades, cronograma, regime de propriedade intelectual e condições de execução, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais vigentes.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 9º A estrutura de governança do LABTUR compreende:

I - Conselho Gestor;

II - Coordenação Executiva;

III - Núcleos Técnicos Operacionais;

IV - Comitês Participativos;

V - Elementos Complementares de Governança;

VI - Corpo Técnico.

§1º A governança do LABTUR deverá preservar a autonomia universitária, as competências formais das instâncias da UFPE, a transparência, a rastreabilidade, a segregação de responsabilidades e a conformidade jurídica, técnica, administrativa, financeira e tecnológica das atividades desenvolvidas.

§2º A estrutura organizacional do LABTUR possui caráter dinâmico e não definitivo, podendo ser ampliada, ajustada, reorganizada ou parcialmente suprimida, mediante justificativa técnica e institucional, por decisão da Coordenação Executiva, observadas as diretrizes deste Regimento, as normas da UFPE e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR

Art. 10º O Conselho Gestor constitui instância de natureza consultiva, estratégica e de articulação institucional, sem competência deliberativa, executiva, administrativa, financeira, contratual ou decisória.

§1º Compete ao Conselho Gestor:

I - respaldar institucionalmente a implementação de soluções inovadoras desenvolvidas no âmbito do LABTUR, conferindo legitimidade e credibilidade ao processo;

II - promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, instituições acadêmicas, setor produtivo, organizações da sociedade civil e comunidades locais, em âmbito local, regional, nacional e internacional;

III - contribuir para o alinhamento das ações do LABTUR com diretrizes, políticas públicas e boas práticas nacionais e internacionais relacionadas ao turismo sustentável, inteligente e inclusivo;

IV - acompanhar, em caráter estratégico e não operacional, a evolução das atividades do LABTUR, podendo emitir recomendações, manifestações e pareceres não vinculantes;

V - atuar como instância de legitimação social e política das ações do LABTUR, contribuindo para o reconhecimento e a aceitação das soluções desenvolvidas junto aos diferentes atores do território;

VI - funcionar como fórum permanente de diálogo, cooperação e integração entre poder público, setor produtivo, academia e comunidades locais;

VII - apoiar, em caráter institucional, a expansão territorial e o fortalecimento do ecossistema de inovação associado ao LABTUR, sem interferir na gestão técnica, administrativa, financeira, contratual ou comercial das soluções;

VIII - emitir recomendações, sugestões e pareceres de natureza estratégica, sem caráter vinculante, sobre temas relacionados às atividades do LABTUR;

IX - contribuir para a articulação e facilitação interinstitucional com órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, observados os canais formais da UFPE.

§2º As manifestações do Conselho Gestor não terão efeito vinculante e não substituem as competências da Coordenação Executiva, dos Núcleos Técnicos Operacionais, das unidades acadêmicas, das fundações de apoio ou das instâncias formais da UFPE.

§3º O Conselho Gestor deverá assegurar, em sua composição ou em suas atividades, a participação de representantes da sociedade civil e de comunidades locais, observados critérios de diversidade, pluralidade e representatividade territorial.

§4º A participação no Conselho Gestor não autoriza seus integrantes a representar juridicamente a UFPE, assumir obrigações, celebrar contratos, deliberar sobre recursos ou interferir na titularidade, uso, licenciamento ou exploração econômica de tecnologias vinculadas ao LABTUR.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 11º A Coordenação Executiva constitui o órgão central de planejamento, organização, gestão acadêmico-operacional e articulação interna do LABTUR.

§1º A Coordenação Executiva será exercida por docente efetivo do CCSA/UFPE, designado por ato formal da autoridade competente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as normas internas da UFPE.

§2º A substituição da Coordenação Executiva poderá ocorrer antes do término do mandato, mediante ato formal da autoridade competente, nos casos de impedimento, renúncia, afastamento, descumprimento de

atribuições ou interesse institucional devidamente justificado.

§3º Em caso de vacância, afastamento temporário ou impedimento da Coordenação Executiva, será designado substituto formal, preferencialmente dentre docentes efetivos vinculados ao CCSA/UFPE.

Art. 12º Compete à Coordenação Executiva:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do LABTUR;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir pautas, cronogramas, prioridades operacionais, fluxos internos e metas de execução;

IV - distribuir atividades entre os Núcleos Técnicos Operacionais, respeitadas as competências de cada núcleo;

V - coordenar a atuação dos Comitês Participativos, dos Elementos Complementares de Governança e do Corpo Técnico, garantindo integração com os Núcleos Técnicos Operacionais;

VI - consolidar relatórios técnicos, científicos, administrativos, institucionais e de acompanhamento;

VII - representar institucionalmente o LABTUR junto às instâncias da UFPE e parceiros, nos limites de sua competência;

VIII - zelar pela observância deste Regimento, do Acordo de Parceria, dos planos de trabalho, dos instrumentos jurídicos aplicáveis e das normas da UFPE;

IX - submeter às instâncias competentes da UFPE os assuntos que dependam de aprovação institucional, decisão formal, análise jurídica, autorização administrativa ou instrumento próprio;

X - assegurar o registro, a rastreabilidade e a guarda dos documentos institucionais relevantes do LABTUR;

XI - articular, quando cabível, a atuação com fundação de apoio, inclusive FADE, para execução administrativa e financeira de projetos, observadas as normas aplicáveis.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO OPERATIVO INTERNO

Art. 13º O LABTUR realizará reuniões ordinárias da Coordenação Executiva com os Núcleos Técnicos Operacionais, preferencialmente em periodicidade mensal, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade técnica, institucional, administrativa ou operacional.

§1º As reuniões deverão ser formalmente registradas em relatório ou documento equivalente.

§2º As atas deverão conter, no mínimo:

I – data, horário, modalidade e identificação da reunião;

II – participantes presentes;

III – assuntos tratados;

IV – encaminhamentos aprovados;

V – responsáveis por cada ação;

VI – prazos de execução;

VII – ressalvas, divergências ou recomendações relevantes, quando houver.

§3º As atas e documentos correlatos deverão compor repositório administrativo próprio do LABTUR, físico ou digital, sob responsabilidade da Coordenação Executiva.

Art. 14º As decisões internas de natureza operacional serão tomadas pela Coordenação Executiva, após escuta dos Núcleos Técnicos envolvidos, observadas as competências institucionais da UFPE.

§1º Consideram-se decisões operacionais aquelas relativas a organização interna, definição de cronogramas, distribuição de tarefas, priorização de entregas técnicas, encaminhamento de relatórios, realização de oficinas, reuniões, capacitações e atividades de campo.

§2º Não se consideram decisões meramente operacionais e dependerão de aprovação, autorização ou instrumento próprio, conforme o caso:

I – alteração de objeto de acordo, convênio, parceria ou plano de trabalho;

II – assunção de obrigações financeiras;

III – contratação de pessoal, serviços, consultorias ou aquisição de bens;

IV – definição de titularidade de propriedade intelectual;

V – licenciamento, cessão, autorização de uso ou exploração econômica de tecnologia;

VI – compartilhamento externo de dados pessoais, dados sensíveis, informações sigilosas, segredos industriais ou ativos estratégicos;

VII – celebração de parcerias institucionais em nome da UFPE;

VIII – qualquer ato que gere obrigação jurídica, financeira, patrimonial ou institucional para a UFPE.

§3º As decisões operacionais estratégicas, que envolvam planejamento, definição de prioridades, implementação de ações estruturantes ou execução de projetos relevantes, deverão ser precedidas de manifestação dos Núcleos Técnicos envolvidos, buscando-se consenso ou, quando necessário, deliberação por maioria simples dos núcleos participantes.

§4º Na hipótese de divergência técnica relevante, caberá à Coordenação Executiva decidir de forma fundamentada, devendo registrar as manifestações apresentadas e as razões da decisão adotada.

Art. 15º O fluxo mínimo de governança interna do LABTUR compreenderá:

I – identificação da demanda ou pauta;

II – análise técnica pelo núcleo competente;

III – reunião técnica, administrativa ou operacional, quando cabível;

IV – registro formal em ata, relatório ou documento equivalente;

V – definição de responsáveis e prazos;

VI – execução;

VII – acompanhamento;

VIII – consolidação de resultados;

IX – arquivamento dos documentos produzidos.

Art. 16º A Coordenação Executiva elaborará relatório periódico das atividades do LABTUR, preferencialmente semestral, das atividades realizadas, projetos em execução, entregas técnicas e

científicas, ações de extensão e capacitação, ocorrências relevantes, riscos identificados e encaminhamentos adotados.

TÍTULO V – DOS NÚCLEOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

Art. 17º Os Núcleos Técnicos Operacionais constituem unidades estruturais responsáveis pela execução das atividades técnicas, científicas, tecnológicas, territoriais, administrativas e operacionais do LABTUR.

§1º Os Núcleos atuarão de forma integrada, coordenada e complementar, e pela implementação de projetos de Turismo 4.0, governança territorial e inteligência de dados.

§2º A atuação dos Núcleos deverá observar:

I – alinhamento com os objetivos institucionais do LABTUR;

II – integração entre tecnologia, território, pesquisa aplicada e participação social;

III – interoperabilidade entre sistemas, dados e atores institucionais;

IV – princípios ESG, sustentabilidade e inclusão territorial;

V – conformidade com o Acordo de Parceria, planos de trabalho e normas da UFPE.

§3º Os Núcleos poderão atuar de forma conjunta em projetos integrados, sendo admitida a constituição de frentes de trabalho interdisciplinares.

§4º Os Núcleos Técnicos Operacionais poderão contar com a atuação de profissionais especializados, inclusive membros externos, consultores técnicos, profissionais de tecnologia da informação, especialistas em turismo e representantes de instituições parceiras, nos termos deste Regimento.

§5º A coordenação técnica de projetos, módulos ou frentes específicas poderá ser exercida por especialistas, inclusive externos, sob supervisão da Coordenação Executiva, sem prejuízo da governança institucional da UFPE.

Art. 18º São Núcleos Técnicos Operacionais do LABTUR:

I – Núcleo de Inteligência Territorial e Extensão;

II – Núcleo de Inovação Tecnológica;

III – Núcleo de Gestão, Governança e Compliance;

IV – Núcleo de Estratégia, Modelagem e Negócios.

CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL E EXTENSÃO

Art. 19º Compete ao Núcleo de Inteligência Territorial e Extensão:

I – produzir dados, estudos, diagnósticos, análises e indicadores territoriais;

II – validar e supervisionar modelos de inteligência territorial integrados às soluções e bases de dados do laboratório;

III – realizar validação territorial das soluções tecnológicas em ambiente real;

IV – integrar dados geoespaciais, socioeconômicos, culturais, ambientais e institucionais;

V – apoiar o desenvolvimento de algoritmos, modelos analíticos e indicadores;

VI – incorporar saberes locais, conhecimentos tradicionais e percepções comunitárias;

VII – promover inclusão social, produtiva e digital de comunidades e atores locais;

VIII – capacitar usuários, prestadores e comunidades para uso das soluções tecnológicas;

IX – coletar feedbacks territoriais para melhoria contínua das soluções;

X – articular ações de extensão, formação e engajamento social;

XI – apoiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de turismo;

XII – produzir relatórios técnicos e territoriais em articulação com os demais Núcleos.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 20º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – validar e supervisionar a evolução de plataformas e soluções digitais integradas ao laboratório;

II – estabelecer diretrizes para arquiteturas tecnológicas, assegurando critérios de escalabilidade, segurança e auditabilidade;

III – alinhar as necessidades estratégicas dos demais núcleos às soluções tecnológicas propostas;

IV – prospectar e validar a aplicação de tecnologias emergentes, inteligência artificial e ciência de dados nos projetos do laboratório;

V – acompanhar a interoperabilidade entre sistemas e bancos de dados de parceiros públicos e privados;

VI – monitorar a conformidade dos ambientes de desenvolvimento e suporte técnico junto aos parceiros tecnológicos;

VII – auditar a documentação técnica, o versionamento e a integridade da propriedade intelectual gerada;

VIII – zelar pela adoção de padrões de segurança da informação e normas técnicas de engenharia de software;

IX – coordenar o alinhamento técnico com parceiros institucionais em projetos de inovação;

X – planejar e orientar estratégias de formação técnica e capacitação das equipes vinculadas.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE GESTÃO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 21º Compete ao Núcleo de Gestão, Governança e Compliance:

I – assegurar conformidade legal, institucional, ética e regulatória das atividades;

II – acompanhar o cumprimento do Acordo de Parceria, planos de trabalho e instrumentos jurídicos;

III – apoiar a gestão administrativa e financeira dos projetos, em articulação com a fundação de apoio;

IV – coordenar a elaboração técnica, metodológica e participativa de Planos Diretores de Turismo (PDT)

e demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial, quando aplicável;

V - monitorar execução orçamentária, prazos, entregas e obrigações contratuais;

VI – apoiar processos de contratação, aquisição e execução financeira, conforme normas aplicáveis;

VII – organizar documentação administrativa, técnica e institucional;

VIII – estruturar planos de trabalho, cronogramas, relatórios e instrumentos de gestão;

IX – monitorar riscos jurídicos, tecnológicos, administrativos e reputacionais;

X – apoiar a gestão de propriedade intelectual, confidencialidade e rastreabilidade;

XI – assegurar conformidade com LGPD, LAI e normas de segurança da informação;

XII – apoiar processos de auditoria, controle e prestação de contas;

XIII – validar, em caráter técnico-jurídico preliminar, fluxos, procedimentos e instrumentos internos.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DE ESTRATÉGIA, MODELAGEM E NEGÓCIOS

Art. 22º Compete ao Núcleo de Estratégia, Modelagem e Negócios:

I – estruturar modelos de sustentabilidade econômica e operacional das soluções;

II – apoiar a definição de estratégias de expansão, escalabilidade e replicabilidade de projetos vinculados ao laboratório, não conflitantes com os já existentes;

III – desenvolver estudos de viabilidade técnica, econômica e mercadológica;

IV – apoiar a modelagem de negócios, serviços e produtos digitais vinculados ao LABTUR;

V – identificar oportunidades de parcerias institucionais, tecnológicas e mercadológicas;

VI – apoiar estratégias de licenciamento, transferência de tecnologia e exploração econômica;

VII – articular integração entre soluções tecnológicas e demandas do mercado e do setor público;

VIII – apoiar a prospecção de usuários institucionais, territórios e mercados;

IX – contribuir para estratégias de posicionamento institucional e comunicação estratégica;

X – apoiar a sustentabilidade financeira e institucional dos projetos;

XI – atuar em articulação com a Coordenação Executiva e demais Núcleos na definição de diretrizes estratégicas;

XII – assegurar alinhamento entre inovação tecnológica, impacto territorial e viabilidade econômica.

TÍTULO VI - DOS COMITÊS PARTICIPATIVOS

Art. 23º Os Comitês Participativos constituem instâncias consultivas, propositivas, territoriais e de escuta qualificada do LABTUR, destinadas a assegurar a participação da academia, dos prestadores turísticos, das comunidades locais e demais atores sociais no planejamento, validação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações vinculadas aos projetos do LABTUR.

§1º Os Comitês Participativos não possuem competência deliberativa, executiva, administrativa, financeira, contratual ou decisória.

§2º Suas manifestações terão caráter consultivo e subsidiarão a Coordenação Executiva, os Núcleos Técnicos Operacionais e as instâncias competentes da UFPE.

§3º A atuação dos Comitês deverá observar os princípios ESG, a valorização da cultura local, a inclusão produtiva e digital, a proteção de dados, a ética, a transparência e o respeito às comunidades locais.

Art. 24º São objetivos gerais dos Comitês Participativos:

I - promover escuta ativa dos atores acadêmicos, econômicos, sociais e comunitários;

II - contribuir para a validação social, técnica e territorial das soluções do LABTUR;

III - apoiar a identificação de demandas, riscos, oportunidades e impactos relacionados aos projetos vinculados ao LABTUR;

IV - fortalecer a legitimidade social das ações do LABTUR;

V - contribuir para a adequação das soluções tecnológicas às realidades culturais, sociais, econômicas e ambientais dos territórios;

VI - apoiar a construção de indicadores de impacto social, cultural, ambiental e econômico;

VII - favorecer a inserção qualificada das comunidades locais no ecossistema de Turismo 4.0;

VIII - subsidiar a Coordenação Executiva e os Núcleos com recomendações, percepções e manifestações não vinculantes.

Art. 25º Os Comitês Participativos compreendem:

I - Comitê Acadêmico;

II - Comitê de Prestadores Turísticos;

III - Comitê Comunitário.

CAPÍTULO I - DO COMITÊ ACADÊMICO

Art. 26º O Comitê Acadêmico tem por finalidade apoiar a qualificação científica, metodológica, pedagógica e tecnológica das ações do LABTUR.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Acadêmico:

I – contribuir para a validação de metodologias, indicadores e modelos de análise;

II – apoiar estudos, pesquisas, eventos, publicações e atividades acadêmicas;

III – colaborar com a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV – apoiar o Núcleo de Inteligência Territorial e Extensão na análise de dados e impactos;

V – colaborar com o Núcleo de Inovação Tecnológica na validação científica de funcionalidades de soluções construídas pelo LABTUR;

VI – contribuir para a produção de relatórios técnicos, científicos e institucionais;

VII – zelar pela consistência científica das ações, sem substituir as competências formais da UFPE.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE PRESTADORES TURÍSTICOS

Art. 27º O Comitê de Prestadores Turísticos tem por finalidade assegurar a participação de empreendedores, trabalhadores, associações, operadores e agentes econômicos do setor turístico na validação e no aperfeiçoamento das soluções do LABTUR.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Prestadores Turísticos:

I - apresentar demandas, dificuldades e oportunidades do setor turístico;

II - avaliar a aplicabilidade prática das funcionalidades de soluções geradas ou projetos vinculados ao LABTUR;

III - contribuir para melhoria de usabilidade, acessibilidade, eficiência e aderência de mercado;

IV - apoiar processos de capacitação, qualificação profissional e inclusão produtiva;

V - colaborar na identificação de boas práticas sustentáveis e compatíveis com ESG;

VI - apoiar a curadoria de serviços, produtos e experiências turísticas;

VII - contribuir para a integração entre tecnologia, mercado, território e comunidades locais;

VIII - apontar riscos de concentração econômica, exclusão de pequenos prestadores ou práticas incompatíveis com o turismo sustentável e inclusivo.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ COMUNITÁRIO

Art. 28º O Comitê Comunitário tem por finalidade assegurar a participação das comunidades locais, moradores, lideranças sociais, culturais e territoriais nos processos de escuta, validação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações do LABTUR.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Comunitário:

I - representar percepções, necessidades e interesses das comunidades locais;

II - contribuir para a preservação, valorização e respeito à cultura local;

III - apoiar a identificação de impactos sociais, culturais e ambientais;

IV - colaborar para que a inovação tecnológica respeite as dinâmicas territoriais existentes;

V - contribuir para a inclusão produtiva e digital das comunidades;

VI - atuar como canal de escuta social e legitimação comunitária de soluções geradas pelo LABTUR;

VII - alertar sobre riscos de descaracterização cultural, exclusão social, concentração econômica ou impactos territoriais negativos;

VIII - apoiar a mediação entre as ações do LABTUR, as comunidades locais e os demais atores territoriais.

TÍTULO VII - DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA

Art. 29º Os Elementos Complementares de Governança constituem mecanismos técnicos, territoriais e consultivos destinados a assegurar a curadoria estratégica, a capilaridade institucional e a sustentabilidade das iniciativas do LABTUR.

§1º Os Elementos Complementares de Governança atuam como instâncias de aconselhamento e validação técnica, não possuindo autonomia decisória, deliberativa, financeira ou administrativa própria.

§2º A articulação desses elementos será supervisionada pela Coordenação Executiva, visando o alinhamento estratégico com os Núcleos Técnicos Operacionais.

§3º A atuação dos Elementos Complementares deverá ser pautada pelas diretrizes de sustentabilidade (ESG), inclusão social, valorização cultural e proteção de dados, zelando pela ética e pela transparência nos territórios atendidos.

Art. 30º São Elementos Complementares de Governança do LABTUR:

I – Curadorias;

II – Redes de Operadores Territoriais;

III – Célula de Validação Ambiental.

CAPÍTULO I – DAS CURADORIAS

Art. 31º As Curadorias constituem mecanismos técnicos de seleção, qualificação, validação e acompanhamento de conteúdos, serviços, experiências, dados e informações inseridos ou utilizados nos projetos do LABTUR.

Parágrafo único. Compete às Curadorias:

I - apoiar a validação de conteúdos, serviços, produtos, experiências e informações disponibilizadas na soluções tecnológicas ou projetos construídos pelo LABTUR;

II - observar critérios de qualidade, confiabilidade, relevância territorial, sustentabilidade e respeito cultural;

III - evitar informações inadequadas, desatualizadas, discriminatórias, predatórias ou culturalmente incompatíveis;

IV - valorizar práticas culturais, saberes locais, serviços comunitários e experiências autênticas;

V - apoiar o Núcleo de Gestão, Governança e Compliance na definição de critérios éticos, jurídicos, reputacionais e de qualidade;

VI - apoiar o Núcleo de Inovação Tecnológica na organização dos fluxos de informação da plataforma;

VII - contribuir para que a expansão econômica das soluções não comprometa a cultura local, a sustentabilidade territorial ou a inclusão social.

CAPÍTULO II - DAS REDES DE OPERADORES TERRITORIAIS

Art. 32º As Redes de Operadores Territoriais constituem estruturas de apoio local destinadas a promover capilaridade, atualização de informações, engajamento comunitário, validação territorial e integração entre o LABTUR, soluções ou projetos gerados e os atores locais.

Parágrafo único. Compete às Redes de Operadores Territoriais:

I - apoiar a coleta, atualização e qualificação de informações territoriais;

II - atuar como canais de comunicação entre o LABTUR e os territórios atendidos;

III - contribuir para a mobilização de comunidades, prestadores e instituições locais;

IV - coordenar e validar estratégias de capacitação, inclusão digital e disseminação do uso das soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito do laboratório;

V - identificar demandas, riscos, oportunidades e impactos nos territórios;

VI - colaborar com a validação prática das soluções tecnológicas;

VII - fortalecer a sustentabilidade, a inclusão produtiva e a valorização da cultura local; VIII - alimentar o Núcleo de Inteligência Territorial e Extensão com percepções e dados locais relevantes.

CAPÍTULO III - DA CÉLULA DE VALIDAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33º A Célula de Validação Ambiental constitui mecanismo técnico de acompanhamento, avaliação e orientação das ações do LABTUR quanto aos impactos ambientais, à sustentabilidade territorial e à aderência aos princípios ESG.

Parágrafo único. Compete à Célula de Validação Ambiental:

I – avaliar impactos ambientais associados às soluções e projetos do LABTUR;

II – propor critérios de sustentabilidade para experiências, serviços e produtos turísticos;

III – estabelecer e monitorar indicadores de sustentabilidade e impactos ambientais vinculados às soluções e projetos do laboratório;

IV – orientar medidas de mitigação de impactos negativos;

V – promover alinhamento com a Agenda 2030, os ODS e boas práticas de turismo sustentável;

VI – articular-se com o Núcleo de Inteligência Territorial e Extensão e com o Núcleo de Gestão, Governança e Compliance;

VII – contribuir para que o desenvolvimento turístico ocorra com responsabilidade ambiental, social e cultural.

TÍTULO VIII – DO CORPO TÉCNICO

Art. 34º O Corpo Técnico do LABTUR será composto por membros internos, membros externos e colaboradores institucionais, formalmente vinculados às atividades, projetos, programas ou instrumentos

de cooperação do Laboratório.

§1º Consideram-se membros internos docentes da UFPE, servidores técnico-administrativos da UFPE, discentes regularmente vinculados à UFPE e bolsistas vinculados a projetos do LABTUR.

§2º Consideram-se membros externos pesquisadores, consultores, especialistas e profissionais vinculados a instituições parceiras; profissionais contratados por fundação de apoio, inclusive FADE/UFPE, quando aplicável; e profissionais indicados por parceiros institucionais ou tecnológicos, desde que formalmente autorizados.

§3º Consideram-se colaboradores institucionais representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, comunidades locais e instituições parceiras que atuem em atividades específicas do LABTUR, sem vínculo funcional com a UFPE.

Art. 35º A atuação no LABTUR dependerá de formalização prévia, conforme a natureza da participação, mediante:

I - portaria ou ato de designação;

II - vínculo acadêmico;

III - termo de participação;

IV - termo de confidencialidade;

V - contrato ou instrumento firmado por fundação de apoio;

VI - instrumento de cooperação, convênio, acordo ou plano de trabalho;

VII - autorização da Coordenação Executiva, quando cabível.

§1º Nenhum integrante poderá acessar dados, sistemas, repositórios, documentos sigilosos ou ambientes tecnológicos sem formalização e autorização prévia.

§2º A participação de membros externos não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com a UFPE.

Art. 36º Compete ao Corpo Técnico do LABTUR:

I - executar atividades técnicas, científicas, tecnológicas, administrativas, extensionistas ou operacionais compatíveis com sua vinculação;

II - cumprir este Regimento, o Acordo de Parceria, os planos de trabalho e as normas da UFPE;

III - observar regras de confidencialidade, LGPD e segurança da informação, definidas nos projetos vinculados ao LABTUR;

IV - registrar suas contribuições técnicas, científicas ou operacionais, quando aplicável; V - zelar pela integridade dos dados, sistemas, equipamentos e informações do LABTUR; VI - atuar de forma ética, colaborativa, transparente e alinhada aos princípios ESG; VII - respeitar as comunidades locais, seus saberes, culturas e dinâmicas territoriais.

Art. 37º Os profissionais vinculados a empresas parceiras ou startups poderão atuar como membros externos ou parceiros técnicos especializados, sob supervisão da Coordenação, especialmente no suporte ao Núcleo de Inovação Tecnológica e em atividades transversais do laboratório.

§1º A atuação dos profissionais das empresas parceiras observará o Acordo de Parceria, os termos de confidencialidade, as regras de propriedade intelectual, a proteção da tecnologia preexistente e os limites de acesso definidos pela Coordenação Executiva.

§2º A atuação de parceiros tecnológicos destina-se ao suporte técnico e validação de soluções, não conferindo competência deliberativa, administrativa, financeira, contratual ou decisória no âmbito da UFPE.

§3º A participação da empresa parceira poderá ser validada e acompanhada nas seguintes frentes estratégicas:

I - acompanhamento da evolução de módulos tecnológicos e integração de sistemas;

II - monitoramento da interoperabilidade, escalabilidade e sustentabilidade tecnológica;

III - suporte técnico especializado e transferência de conhecimento para a equipe do laboratório;

IV - coordenação das estratégias de expansão territorial e o alinhamento institucional das soluções desenvolvidas pelo laboratório;

V - validação de modelos de sustentabilidade econômica, diretrizes de licenciamento e estratégias de mercado, assegurando a conformidade com as normas da UFPE, o Acordo de Parceria e a legislação vigente;

VI - supervisão da prospecção de parcerias e a identificação de oportunidades para aplicação das tecnologias do laboratório, sem competência para assumir obrigações financeiras ou representar legalmente a UFPE, salvo mediante delegação formal.

Art. 38º O acesso do Corpo Técnico a sistemas, dados, documentos, código-fonte, repositórios e ambientes digitais observará:

I - princípio do menor privilégio;

II - necessidade técnica comprovada;

III - controle de permissões;

IV - rastreabilidade de acessos e alterações;

V - segregação de ambientes;

VI - assinatura prévia de termo de confidencialidade;

VII - observância da LGPD, da LAI, do Acordo de Parceria e das normas internas da UFPE.

Art. 39º As contribuições técnicas do Corpo Técnico deverão ser registradas, quando aplicável, por meio de commits, branches, pull requests ou registros equivalentes, relatórios técnicos, atas de reuniões, documentação funcional e técnica, registros de testes, homologações e validações, e histórico de entregas e responsabilidades.

Parágrafo único. A participação individual em atividades do LABTUR não gera, por si só, direito automático à coautoria, copropriedade ou titularidade de propriedade intelectual, que observará o Acordo de Parceria e os instrumentos específicos aplicáveis.

Art. 40º O desligamento de membro do Corpo Técnico poderá ocorrer por encerramento do vínculo acadêmico, funcional, contratual ou institucional; término do projeto ou atividade; solicitação do interessado; decisão fundamentada da Coordenação Executiva; ou descumprimento deste Regimento, de normas da UFPE, de obrigações de confidencialidade, de proteção de dados ou de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O desligamento não extingue obrigações de confidencialidade, sigilo tecnológico, proteção de dados e preservação da propriedade intelectual.

TÍTULO IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, ANTERIORIDADE E RASTREABILIDADE

Art. 41º A propriedade intelectual relacionada às atividades do LABTUR observará o Acordo de cooperação técnica e Parceria com terceiros, seus anexos, os instrumentos específicos, a legislação brasileira aplicável e as normas internas da UFPE.

Art. 42º Para fins deste Regimento, a propriedade intelectual será classificada como:

I - preexistente: aquela comprovadamente desenvolvida anteriormente à celebração do instrumento jurídico aplicável;

II - derivada: aquela que, embora desenvolvida durante a execução das atividades, decorra diretamente de evolução, customização, adaptação ou integração de tecnologia preexistente, sem descaracterizar seu núcleo arquitetural;

III - nova ou conjunta: aquela resultante de desenvolvimento técnico conjunto, com contribuição comprovada das partes envolvidas.

Art. 43º A caracterização de contribuição técnica, autoria ou eventual copropriedade dependerá de comprovação objetiva, documental e rastreável, podendo considerar:

I - registros de versionamento de código, commits, branches e pull requests;

II - documentação técnica, especificações, relatórios, modelos, desenhos de arquitetura e registros funcionais;

III - atas de reuniões técnicas com definição de autoria ou responsabilidade;

IV - entregas funcionais implementadas, testadas, homologadas ou validadas;

V - participação direta no desenvolvimento técnico de módulos, algoritmos, funcionalidades, integrações, modelos ou componentes;

VI - evidências de validação científica, metodológica ou territorial vinculadas à implementação efetiva da solução.

Art. 44º A geração de qualquer potencial propriedade intelectual deverá ser formalmente comunicada à Coordenação Executiva e ao Núcleo de Gestão, Governança e Compliance no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da identificação técnica da criação, melhoria, módulo, funcionalidade, algoritmo, base estruturada ou solução.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no mínimo, descrição técnica, identificação dos responsáveis, artefatos comprobatórios, classificação preliminar da propriedade intelectual e indicação de eventual relação com tecnologia preexistente.

Art. 45º O LABTUR manterá mecanismos de rastreabilidade técnica das atividades desenvolvidas, incluindo sistemas de controle de versionamento, repositórios de documentação, registros de testes, validações, homologações, histórico de contribuições individuais e institucionais, e avaliação da necessidade de registro formal junto ao órgão competente, especialmente o INPI, quando aplicável.

TÍTULO X - DA GOVERNANÇA TECNOLÓGICA, USO DA TECNOLOGIA E SEGURANÇA

Art. 46º O desenvolvimento tecnológico no âmbito do LABTUR observará padrões de segurança, integridade, documentação, interoperabilidade, rastreabilidade, controle de acesso e governança de repositórios.

Art. 47º O acesso ao código-fonte, repositórios, ambientes digitais, bases de dados, documentação técnica e sistemas vinculados ao LABTUR será restrito, controlado e auditável, observado o princípio do menor privilégio e a necessidade técnica comprovada.

Art. 48º É vedado aos integrantes do LABTUR e a terceiros autorizados:

I - realizar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução de código-fonte ou quaisquer práticas destinadas à obtenção indevida da estrutura interna, lógica, algoritmos, arquitetura ou funcionamento de tecnologia protegida, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas;

II - reproduzir, duplicar, disponibilizar, sublicenciar, ceder, compartilhar ou replicar tecnologia, código, documentação, dados ou ativos tecnológicos fora do escopo autorizado;

III - utilizar tecnologia preexistente ou resultante para desenvolvimento de soluções concorrentes, dissociadas do objeto do LABTUR ou sem autorização formal;

IV - compartilhar credenciais, acessos, chaves, tokens, códigos, documentos sigilosos ou informações confidenciais;

V - utilizar dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas ou segredos industriais fora das finalidades autorizadas.

Art. 49º A utilização de tecnologia preexistente de empresas parceira ou STARTUP no âmbito do LABTUR não implica cessão, transferência, compartilhamento de titularidade ou incorporação automática à UFPE, devendo observar o Acordo de Parceria, seus anexos e os instrumentos específicos aplicáveis.

TÍTULO XI - DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, LICENCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 50º A exploração econômica, licenciamento, transferência, cessão, autorização de uso, comercialização ou disponibilização onerosa de tecnologias, módulos, funcionalidades, dados, serviços ou soluções vinculadas a soluções geradas ou aos projetos do LABTUR dependerá de instrumento jurídico específico, observadas as normas da UFPE, a legislação aplicável e o Acordo de Parceria.

Art. 51º A exploração econômica da propriedade intelectual resultante observará, quando aplicável:

I - contribuição técnica comprovada das partes;

II - valoração da tecnologia preexistente;

III - custos de desenvolvimento conjunto;

IV - interesse público;

V - regras de licenciamento, repartição de royalties e sustentabilidade econômica; VI - participação das instâncias competentes da UFPE e instrumentos jurídicos próprios.

Art. 52º A eventual atuação de empresas parceiras ou STARTUPS na estruturação de estratégias de expansão, licenciamento, comercialização, prospecção de mercados e sustentabilidade econômica de soluções tecnológicas ou projetos do LABTUR terá natureza técnica e estratégica, não conferindo competência para representar a UFPE, assumir obrigações, celebrar contratos ou praticar atos de gestão administrativa, financeira ou institucional, salvo autorização formal e instrumento próprio.

TÍTULO XII - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 53º Todos os integrantes do LABTUR que tenham acesso a informações confidenciais, dados pessoais, dados sensíveis, código-fonte, documentação técnica, segredos industriais, ambientes digitais ou ativos tecnológicos deverão assinar Termo de Confidencialidade e Não Divulgação - NDA antes do respectivo acesso.

Art. 54º Consideram-se informações confidenciais, para fins deste Regimento, aquelas de natureza técnica, científica, estratégica, comercial, jurídica, institucional ou operacional não disponíveis publicamente, incluindo códigos-fonte, algoritmos, arquiteturas, APIs, modelos de dados, documentação técnica, relatórios, credenciais, estratégias comerciais, segredos industriais e informações classificadas como confidenciais pelas partes.

Art. 55º O tratamento de dados pessoais no âmbito do LABTUR observará a LGPD, a LAI, as normas internas da UFPE, as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

Art. 56º Na hipótese de incidente de segurança que possa comprometer informações confidenciais, dados pessoais, ativos tecnológicos ou ambientes digitais, a parte ou pessoa que identificar o incidente deverá comunicar imediatamente a Coordenação Executiva e o Núcleo de Gestão, Governança e Compliance, que adotarão as medidas cabíveis de contenção, mitigação, apuração, registro e comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

TÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 57º Os bens e equipamentos adquiridos com recursos de projetos vinculados ao LABTUR observarão as normas patrimoniais da UFPE, os instrumentos jurídicos específicos, as regras de financiamento e a legislação aplicável.

Art. 58º As receitas, recursos, despesas, contratações, aquisições, pagamentos e demais atos de execução financeira vinculados a projetos do LABTUR deverão observar as normas da UFPE, da legislação aplicável, dos instrumentos jurídicos específicos e, quando cabível, da fundação de apoio responsável pela execução, inclusive FADE.

Art. 59º A atuação de fundação de apoio não afasta a responsabilidade institucional da UFPE pelas competências que lhe são próprias, nem autoriza o LABTUR, seus Núcleos, Comitês, Elementos Complementares ou Corpo Técnico a assumirem obrigações financeiras, contratuais ou administrativas sem instrumento formal e autorização competente.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, quando se tratar de matéria operacional interna, ou submetidos à Direção do CCSA, às instâncias competentes da UFPE ou à autoridade competente, conforme a natureza da matéria.

Art. 61º As disposições deste Regimento deverão ser interpretadas em harmonia com o Acordo de Parceria, seus anexos, planos de trabalho, termos aditivos, instrumentos específicos, normas da UFPE e legislação aplicável.

Art. 62º A eventual invalidade, inexequibilidade ou necessidade de revisão de qualquer dispositivo deste Regimento não prejudicará a validade das demais disposições, devendo a adequação ser promovida pelas instâncias competentes.

Art. 63º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFPE.

ANEXO I - ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO LABTUR

1. Estrutura Geral

O organograma institucional do LABTUR representa a estrutura de governança, organização e funcionamento do Laboratório de Inovação e Inteligência Territorial em Turismo, refletindo a articulação entre instâncias estratégicas, executivas, operacionais, participativas e territoriais, nos termos deste Regimento.

A estrutura está organizada em níveis complementares e interdependentes, compreendendo:

I – Nível Estratégico Consultivo: Conselho Gestor;

II – Nível Executivo Central: Coordenação Executiva;

III – Nível Operacional: Núcleos Técnicos Operacionais e Corpo Técnico;

IV – Nível Participativo: Comitês Participativos;

V – Nível Territorial de Apoio: Elementos Complementares de Governança.

2. Princípios de Organização

A representação do organograma institucional observa os seguintes princípios:

I – integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico;

II – articulação entre academia, setor público, setor produtivo, sociedade civil e comunidades locais;

III – coordenação centralizada na Coordenação Executiva, com execução distribuída nos Núcleos Técnicos Operacionais;

IV – participação social qualificada por meio dos Comitês Participativos;

V – conexão territorial e validação prática por meio dos Elementos Complementares de Governança;

VI – atuação transversal do Corpo Técnico como base executora das atividades do LABTUR;

VII – observância dos princípios ESG, da governança pública, da transparência, da ética e da sustentabilidade.

3. Natureza da Representação

O organograma possui natureza **ilustrativa, funcional e orientadora**, não configurando, por si só:

I – criação automática de cargos, funções ou vínculos formais;

II – definição de estrutura administrativa rígida ou permanente;

III – atribuição de competência deliberativa, executiva ou decisória diversa daquela prevista neste Regimento.

4. Caráter Dinâmico e Flexível

A estrutura organizacional representada no organograma possui caráter dinâmico, evolutivo e não definitivo, podendo ser:

I – ampliada, ajustada, reorganizada ou parcialmente suprimida;

II – adaptada conforme a evolução dos projetos, planos de trabalho e instrumentos jurídicos vigentes;

III – implementada de forma progressiva, por etapas, de acordo com as necessidades técnicas,

institucionais, operacionais e administrativas do LABTUR.

Parágrafo único. A eventual não implementação integral imediata de qualquer componente da estrutura não compromete a validade do presente organograma, devendo sua operacionalização observar critérios de viabilidade, prioridade institucional e disponibilidade de recursos.

5. Relações de Governança

As relações representadas no organograma possuem natureza funcional, colaborativa e articulada, observando que:

I – o Conselho Gestor atua em caráter consultivo, estratégico e de articulação institucional, sem competência deliberativa ou executiva;

II – a Coordenação Executiva constitui o núcleo central de planejamento, organização e articulação do LABTUR;

III – os Núcleos Técnicos Operacionais são responsáveis pela execução das atividades técnicas, científicas e tecnológicas;

IV – o Corpo Técnico atua como base executora, de forma transversal e integrada aos Núcleos;

V – os Comitês Participativos exercem função consultiva e de escuta qualificada, sem subordinação hierárquica;

VI – os Elementos Complementares de Governança atuam como mecanismos de apoio técnico e territorial, em articulação com os Núcleos e sob coordenação da Coordenação Executiva.

6. Vinculação Institucional

O LABTUR está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, devendo sua atuação observar:

I – o Regimento Geral da UFPE;

II – as normas institucionais aplicáveis;

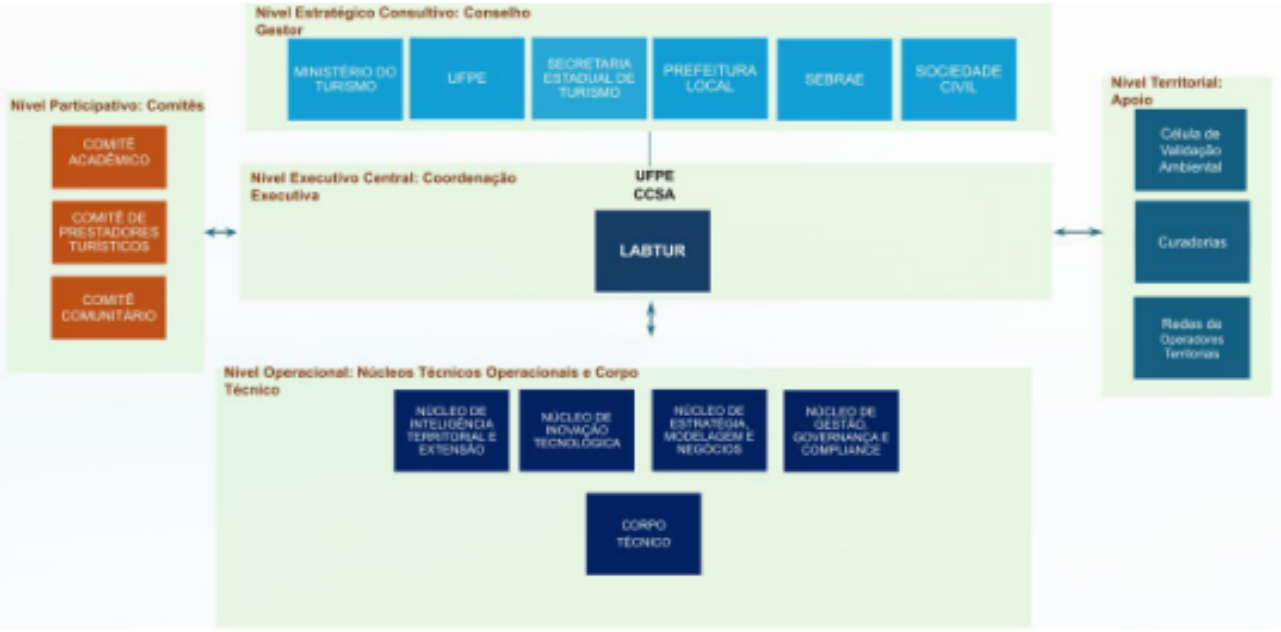
III – os instrumentos jurídicos vigentes;

IV – as competências das instâncias formais da Universidade.

7. Disposição Final

O organograma institucional do LABTUR deverá ser interpretado em conjunto com as disposições deste Regimento, com o Acordo de Parceria, com os planos de trabalho e com os instrumentos complementares aplicáveis, prevalecendo, em caso de dúvida, as normas regimentais e institucionais vigentes.

Organograma LABTUR


Nível Estratégico Consultivo: Conselho Gestor
MINISTÉRIO DO TURISMO
UFPE
SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO
PREFEITURA LOCAL
SEBRAE
SOCIEDADE CIVIL
Nível Participativo: Comitês
COMITÊ ACADÊMICO
COMITÊ DE PRESTADORES TURÍSTICOS
COMITÊ COMUNITÁRIO
Nível Executivo Central: Coordenação Executiva
UFPE
CCSA
LABTUR
Nível Territorial: Apoio
Célula de Validação Ambiental
Curadorias
Redes de Operadores Territoriais
Nível Operacional: Núcleos Técnicos Operacionais e Corpo Técnico
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL E EXTENSÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE ESTRATÉGIA, MODELAGEM E NEGÓCIOS
NÚCLEO DE GESTÃO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE
CORPO TÉCNICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CCSA/UFPE

Institui o Laboratório de Produção Científica e Geração de Soluções Disruptivas para o Turismo 4.0 (LABTUR) no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão no campo do turismo, hospitalidade, economia criativa e desenvolvimento territorial;

II – a importância da produção de conhecimento aplicado voltado ao ordenamento e gestão sustentável do turismo;

III – a necessidade de desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao turismo inteligente, alinhadas às diretrizes da Agenda 2030 da ONU e aos objetivos estratégicos das políticas públicas nacionais de turismo;

IV – o interesse institucional da UFPE em estimular laboratórios de pesquisa aplicada, inovação e transformação digital no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas;

V – a necessidade de integração entre universidade, setor produtivo e gestão pública para desenvolvimento de soluções tecnológicas de impacto social e econômico;

VI – o Plano de Trabalho institucional que viabilizou a concepção e a infraestrutura inicial do laboratório, servindo como balizador estratégico para sua implementação e alcance de suas metas fundantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal de Pernambuco, o LABTUR – Laboratório de Produção Científica e Geração de Soluções Disruptivas para o Turismo 4.0, como unidade de apoio às atividades de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão universitária nas áreas de Turismo e Hospitalidade.

Parágrafo único. As atividades do LABTUR deverão observar, primordialmente, as diretrizes e metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho originário, sem prejuízo da prospecção e execução de novos projetos, parcerias e frentes de atuação que venham a convergir com sua finalidade institucional.

Art. 2º O LABTUR tem como finalidade promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de soluções voltadas ao planejamento, gestão e ordenamento do turismo, com foco em:

I – turismo inteligente e transformação digital do setor turístico;
II – governança territorial do turismo;
III – desenvolvimento econômico sustentável de destinos turísticos;
IV – inovação tecnológica aplicada à gestão do turismo e hospitalidade;
V – ciência de dados e inteligência turística;
VI – políticas públicas e instrumentos de planejamento do turismo, incluindo a elaboração e monitoramento de Planos Diretores de Turismo (PDT) e inventários turísticos.

Art. 3º São objetivos do LABTUR:

I – desenvolver pesquisas aplicadas relacionadas ao turismo, hospitalidade, economia do turismo e gestão de destinos;
II – desenvolver e apoiar projetos de inovação tecnológica voltados ao turismo inteligente;
III – promover integração entre universidade, setor produtivo e poder público;
IV – apoiar projetos de desenvolvimento territorial sustentável por meio do turismo;
V – desenvolver plataformas, sistemas e ferramentas de gestão digital do turismo;
VI – apoiar a formação de estudantes de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisa, inovação e extensão;
VII – promover a integração de ferramentas tecnológicas e metodologias ativas no ensino de Turismo e Hospitalidade;
VIII – desenvolver ações de extensão voltadas à transferência de conhecimento, capacitação técnica e apoio ao desenvolvimento das comunidades e do trade turístico.

Art. 4º O cadastro do LABTUR deverá ser realizado obrigatoriamente nos sistemas de informação institucional, seguindo os fluxos estabelecidos pelas Pró-Reitorias competentes, com a devida anuência da Direção do CCSA.

Art. 5º O LABTUR poderá desenvolver projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão em cooperação com:

I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
II – instituições nacionais e internacionais de pesquisa;
III – fundações de apoio à pesquisa;
IV – empresas, startups e organizações da sociedade civil;
V – organismos internacionais.

Art. 6º A estrutura do LABTUR contará obrigatoriamente com um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Diretor do CCSA mediante portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

§1º As funções de coordenação serão exercidas por servidores docentes efetivos e do quadro da ativa da UFPE vinculados ao CCSA.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador:

I – coordenar e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do laboratório;

II – coordenar e acompanhar a utilização do espaço no que concerne à segurança, saúde e meio ambiente;
III – zelar pelo patrimônio e informar qualquer movimentação de bens ao setor competente;
IV – informar ao setor competente a propriedade intelectual gerada;
V – manter atualizadas as informações do laboratório no sistema institucional designado;
VI – representar o LABTUR institucionalmente;
VII – supervisionar projetos desenvolvidos no laboratório;

VIII – promover articulação com instituições parceiras;
IX – apresentar relatórios anuais de atividades ao Conselho do CCSA;
X – garantir a execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho de origem, assegurando a compatibilidade entre as demandas do instrumento fundante e as novas iniciativas técnico-científicas do laboratório.

Art. 7º Os equipamentos, instrumentos e bens alocados no LABTUR são de titularidade da UFPE, devendo ser incorporados ao patrimônio institucional imediatamente após a aquisição, independentemente da fonte de recurso.

Art. 8º O LABTUR poderá contar com a participação de:

I – docentes da UFPE;
II – pesquisadores convidados;
III – estudantes de graduação e pós-graduação;
IV – bolsistas de projetos de pesquisa e inovação;
V – profissionais de TI e especialistas em turismo, incluindo colaboradores externos e consultores técnicos;
VI – profissionais e especialistas vinculados a instituições parceiras.

Art. 9º As receitas auferidas pelo LABTUR, provenientes de prestação de serviços ou convênios, deverão atender aos requisitos e normativos estabelecidos pela PROPLAN/UFPE.

Art. 10º A infraestrutura física e operacional do LABTUR será definida pela Direção do CCSA, podendo utilizar:

I – espaços acadêmicos do Centro;
II – infraestrutura compartilhada com outros laboratórios;
III – ambientes digitais e plataformas tecnológicas.

Art. 11 Para execução de projetos e captação de recursos, o LABTUR poderá firmar instrumentos institucionais de cooperação, tais como:

I – acordos de cooperação técnica;
II – convênios de pesquisa e inovação;
III – contratos de desenvolvimento tecnológico;
IV – parcerias com fundações de apoio vinculadas à UFPE.

Art. 12 As atividades do LABTUR possuem caráter contínuo e poderão ser ampliadas mediante a celebração de novos instrumentos institucionais, projetos, convênios, acordos de cooperação ou planos de trabalho complementares, inclusive aqueles relacionados a Turismo 4.0, governança territorial e inteligência de dados, observadas as normas da Universidade Federal de Pernambuco e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A implementação de novas iniciativas deverá ser formalizada por instrumento específico, com definição de escopo, objetivos, responsabilidades, cronograma, fontes de financiamento, regime de propriedade intelectual e demais condições necessárias à sua execução, assegurada a compatibilidade com a finalidade institucional do LABTUR.

Art. 13 O LABTUR poderá desenvolver projetos de inovação tecnológica em parceria com empresas e startups, observando:

I – a legislação federal aplicável à inovação;
II – a política institucional de inovação da UFPE;
III – as normas relativas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 14 Os projetos desenvolvidos no âmbito do LABTUR poderão ser financiados

por:

I – recursos de agências de fomento;
II – emendas parlamentares;
III – convênios institucionais;
IV – projetos de pesquisa e inovação;
V – recursos provenientes de cooperação institucional.

§1º A aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares ou convênios específicos deverá guardar estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado junto aos órgãos concedentes, sendo facultado o uso de outras fontes para a expansão das atividades não previstas no instrumento original.

Art. 15 O LABTUR deverá dispor de Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho do CCSA, no qual serão disciplinadas as normas de funcionamento operacional, organização interna, uso da infraestrutura e demais procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CCSA, ouvido o Conselho do Centro, conforme a natureza da matéria.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Presidente:

Prof. MARCOS ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA MACEDO

Diretor do CCSA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTES DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos da Resolução de nº 02/2003- CEPE, Seção III do artigo 5º,

RESOLVE:

Designar, com data retroativa de 09 de novembro de 2026, a Comissão de SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (EDITAL Nº 14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026) - Área: Artes Visuais / Subárea: Gravura e Fotografia, os seguintes membros abaixo relacionados:

MEMBROS TITULARES:

Luciene Pontes Xavier - IFPE (PRESIDENTE)

Luciana Padilha Cardoso- IFPE (MEMBRO)

Débora Caroline Viana Almeida - UFAC (MEMBRO)

MEMBROS SUPLENTES:

Brenda Gomes Bazante- SEDUC-PE (MEMBRO)

PROFº Dr. EDUARDO ROMERO LOPES BARBOSA
Chefe do Departamento de Artes

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTES DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos da Resolução de nº 02/2003- CEPE, Seção III do artigo 5º,

RESOLVE:

Designar, com data retroativa de 09 de novembro de 2026, a Comissão de SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (EDITAL Nº 14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026) - **Área: Artes Visuais / Subárea: História da Arte**, os seguintes membros abaixo relacionados:

MEMBROS TITULARES:

Maria Betânia e Silva - UFPE (PRESIDENTE)

Edson Rodrigues Macalini- UFPE (MEMBRO)

Ana Flávia da Fonte Netto de Mendonça - UFPE (MEMBRO)

MEMBROS SUPLENTES:

Eduardo Romero Lopes Barbosa- UFPE (MEMBRO)

PROFº Dr. EDUARDO ROMERO LOPES BARBOSA
Chefe do Departamento de Artes

PORTARIA Nº. 01/2026-FONO-ADM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

DESIGNAR as professoras listadas abaixo, para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada de títulos e prova para provimento de um cargo de professor substituto da Universidade Federal de Pernambuco, área Fonoaudiologia, subárea Disfagia/Motricidade Orofacial instituído pelo Edital nº 14, de 9 de outubro de 2026.

TITULARES:

Cláudia Marina Tavares de Araújo (Docente Aposentada da UFPE);
Kelli Nogueira Ferraz Althoff (Docente do Departamento de Fonoaudiologia);
Adriana de Oliveira Camargo Gomes (Docente do Departamento de Fonoaudiologia).

SUPLENTE:

Zulina Souza de Lira (Docente do Departamento de Fonoaudiologia).

LEANDRO DE ARAÚJO PERNAMBUCO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

PORTARIA Nº. 02/2026-FONO-ADM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

DESIGNAR os professores listados abaixo, para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada de títulos e prova para provimento de cargo de professor substituto da Universidade Federal de Pernambuco, área Fonoaudiologia, subárea Libras instituído pelo Edital nº 14, de 9 de outubro de 2026.

TITULARES:

Antônio Carlos Cardoso (Docente do Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação);
Severina Batista de Farias Klimsa (Docente do Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação);
Adriana Di Donato Chaves (Docente do Departamento de Fonoaudiologia).

SUPLENTE:

Thiago Ramos de Albuquerque (Docente do Núcleo de Formação Docente/Centro Acadêmico do Agreste).

LEANDRO DE ARAÚJO PERNAMBUCO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

PORTARIA Nº. 03/2026-FONO-ADM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

DESIGNAR as professoras listadas abaixo, para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada de títulos e prova para provimento de um cargo de professor substituto da Universidade Federal de Pernambuco, área Fonoaudiologia, subárea Voz instituído pelo Edital nº 14, de 9 de outubro de 2026.

TITULARES:

Ana Cláudia de Carvalho Vieira (Docente do Departamento de Fonoaudiologia);
Danielle Maria da Silva Oliveira (Docente do Departamento de Fonoaudiologia);
Aline Natállia Simões de Almeida (Fonoaudióloga do Departamento de Fonoaudiologia).

SUPLENTE:

Ana Cristina de Albuquerque Montenegro (Docente do Departamento de Fonoaudiologia).

LEANDRO DE ARAÚJO PERNAMBUCO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

– A Resolução 03/2014 – CONSUNI/UFPE;

RESOLVE:

Designar os professores, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial de Avaliação para Promoção à Classe D (Professor Titular) do Professor FRANCISCO JOSÉ DE LIMA (Processo 23076.084973/2024-28):

Membros Titulares

- Prof. Dr. Carlos Eduardo Ferreira Monteiro (Presidente) - Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- Prof. Dr. Júlio Francisco Blumetti Facó - Professor Titular da Universidade Federal do ABC (UFABC);
- Prof. Dr. Pitágoras da Conceição Bispo - Professor Titular da Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Membros Suplentes

- Profa. Dra. Joana Belarmino de Sousa - Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- Profa. Dra. Anna Paula de Avelar Brito Lima - Professora Titular da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

ANA LÚCIA FÉLIX DOS SANTOS
Diretora do Centro de Educação

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Designar, a partir de 11 de novembro de 2026, para compôr a Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Arqueologia, biênio 2027/2028, nos termos da Resolução nº 22/2021-CEPE

MEMBROS TITULARES:

- BRUNO DE AZEVEDO CAVALCANTI TAVARES, SIAPE nº 1083527, representante docente
- SCOTT JOSEPH ALLEN, SIAPE nº 1268207, representante docente
- SÓSTENES PORTELA VIEIRA DONADO, SIAPE nº 1675484, representante técnico administrativo
- ALICE MONALISA DO MONTE LIMA, matrícula nº 20250049277, representante discente

MEMBROS SUPLENTES:

- LUIZ CARLOS MEDEIROS DA ROCHA, SIAPE nº 1254450, representante docente
- RICARDO PINTO DE MEDEIROS, SIAPE nº 2332928, representante docente
- DANIEL BALTAR DE ABREU VASCONCELOS, representante técnico administrativo
- PAULA FERNANDA NOBERTO DA SILVEIRA, matrícula nº 20240057490, representante discente

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA ROCHA
Chefe do Departamento de Arqueologia

PORTARIA DLIC/PROAD Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4980, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para **Manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores com fornecimento de peças e materiais**, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e despacho de designação, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia:

SERVIDOR(A)	SIAPE	CARGO	FUNÇÃO
Paulo Eduardo Silva de Oliveira	1271452	Integrante da Equipe de Planejamento – (Integrante Requisitante)	Coordenação das Atividades.
Paulo Alison Sousa Pessoa	1724595	Integrante parte técnica	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Instrumento de Medição de Resultados.
Emmanuel Aires Urquiza de Carvalho	3214155	Integrante parte técnica	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Instrumento de Medição de Resultados.
Marlus Filipe Costa Nunes	3214154	Integrante parte técnica (suplente)	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Instrumento de Medição de Resultados.
Mikaela Almeida da Gama	1813846	Integrante parte admnistrativa	Apoiará a instrução processual e a conformidade administrativa dos documentos do planejamento da contratação. Elaboração do Termo de Referência
Christina Carvalho de Brito	3390924	Integrante parte admnistrativa (suplente)	Apoiará a instrução processual e a conformidade administrativa dos documentos do planejamento da contratação. Elaboração do Termo de Referência

(Processo n° 23076.067649/2026-36)

Thiago Rocha de Sá Gomes
Diretoria de Licitações e
Compras

PORTARIA DLIC/PROAD Nº 49, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4980, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para **Solução de Segurança a ser utilizada no cluster de computação de alto desempenho da UFPE**, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e despacho de designação, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia:

SERVIDOR(A)	SIAPE	CARGO	FUNÇÃO
Eduardo Jorge da Silva Ramos	2732192	Integrante da Equipe de Planejamento – (Integrante Requisitante)	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.
Elias Ferraz Dantas	3310351	Integrante parte técnica	Confeccionará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.
Renato Soares de Oliveira	1375655	Integrante (parte administrativa)	Confeccionará o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

(Processo n° 23076.087121/2026-32)

Thiago Rocha de Sá Gomes
Diretoria de Licitações e Compras

PORTARIA Nº 101/2026 - DC/PROAD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4908, de 11 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Atualizar a Portaria nº 27/2026 - DC/PROAD, de 27 de março de 2026, publicada no B.O UFPE nº 56 de 31 de março de 2026, p.09. Designando os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 23/2026, celebrado entre a UFPE e a empresa RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ., CNPJ 38.110.228/0001-07, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), inclusas mão de obra e cessão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos 23076.102776/2025-76).

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Jailton Arruda de Souza e Silva	3427533	Gestor
William Machado de Oliveira	1871333	Gestor Substituto
Hereles Wilson de Oliveira	2266383	Fiscal - CAA/UFPE
Rodrigo Alves de Melo	1944275	Fiscal Substituto - CAA/UFPE

(Processo nº 23076.084604/2026-91)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Contratos